

# ADVOGADO



Processo : **2011/52522-8** Autuação: 19/09/2011

rá . 0815

Responsável/ : DEMILSON BATALHA GUIMARAES

Interessado :

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém.E.P.

Referência : CONVENIO

Ref.06

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEG. SIJATING (R)

E.T. ADITIVOS SEPOF FDE No. 82/2008. R\$ 400.000,00

Volume : 1/1

Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Cóp. nº 2011/12596-6, fls. 01 a 43

Cóp. nº 2012/02172-9, fls. 45 a 61

C. Audiência nº 033/14

Protocolo: 2014/01392-5 fls. 74

Protocolo: 2014/01835-0 fls. 75/83

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acordão Nº 56.527 de 21.03.2017  
Ofício Nº 01233/2017 de 03-05-2017  
D. Ofício Nº 33.360 de 25.09.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

André Dias  
Constituído



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0816

TCE  
2011/10178-6

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**



CONVÊNIO : 082/2008 PROCESSO / CP : N° 200800181911  
 ASSINATURA : 21/05/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 23/05/2008  
 TÉRMINO VIG. : 31/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2011

OBJETO : Pavimento em Concreto e Drenagem Superficial

PARTES ENVOLVIDAS : SEPOF e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ : 051782720001-08

VALOR TOTAL ( R\$ ) 400.000,00

RESPONSÁVEL ( IS ) : Denilson Batalha Guimarães FUNÇÃO: Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200900151658-1	Prorrogação de Prazo
2º	201000021856-2	Prorrogação de Prazo
3º	201000169560-3	Prorrogação de Prazo
4º	52126	Prorrogação de Prazo

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 24/08/2011.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 05/05/2011

*Nilzete Barros*  
Nilzete Guimarães Barros  
Técnica Auxiliar de C. Externo

DATA : 09/09/2011.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 12/09/2011.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 13/09/2011

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE, em exercício

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 14/09/2011

*Luis da Cunha Teixeira*  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente, em exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª câ

0817

Em, 21 de setembro de 2011



**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned below the section header.

0818

A(o) funcionário	Josilene
NUNES	
DATA d. / m. / a.	
RAZÃO	
30	09
pl. família Santos	11
Waldemar	
Chefe de Seção de Administração	



Sexta Controladoria

Fl. 03  
TCE/PA

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE <b>0819</b>
-----	------------------	--------------------

PROCESSO	: 2011/52522-8
DESTINATÁRIO	: SEPOF
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 082/2008
PARTES	: SEPOF FDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER:** 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA  
Em, 30/09/2011.

Josilene Nunes Coelho  
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.  
Em, 06 / 10 / 2011.

Jamille H. B. M. Santos  
Chefe da Seção de Auditoria, em exercício

Ao DCE.  
Em, 07 / 10 / 2011.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

\* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 04.860/4 / DATA: 1 / 2011





Sexta Controladoria

Fl. 04

TCE/MS

0820

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

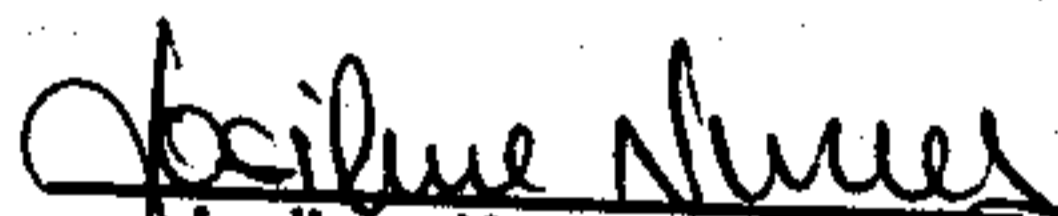
PROCESSO	: 2011/52522-8
DESTINATÁRIO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
RESPONSÁVEL	: DENILSO BATALHA GUIMARÃES
FUNÇÃO	: PREFEITO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 082/2008
PARTES	: SEPOF FDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**


- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 2011/52522-8, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 082/2008, CELEBRADO COM A SEPOF.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE **R\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER:** 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solcito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA  
Em, 30/09/2011.

  
Josilene Nunes Coelho  
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.  
Em, 06/10 /2011.

  
Jamilie H. B. M. Santos  
Chefe da Seção de Auditoria, em exercício

Ao DCE.  
Em, 07/10 /2011

  
Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

\* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

DATA: / / 2011

01.04.867/M

0821

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Instância Juntada do processo nº 04.860/04.867-10  
is. 105.06

DCE - Seção de Expediente  
Belém, 16/11/2011

*[Handwritten Signature]*  
Articula: *[Handwritten]*



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863  
6cce@tce.pa.gov.br

0822

Ofício nº 04.860/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 03 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Umarizal  
66.053-050 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Secretário,


Autorizado pela Resolução 18.100/2011-TCE/PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das tomadas de contas de convênios firmados com Prefeituras, a seguir relacionados:

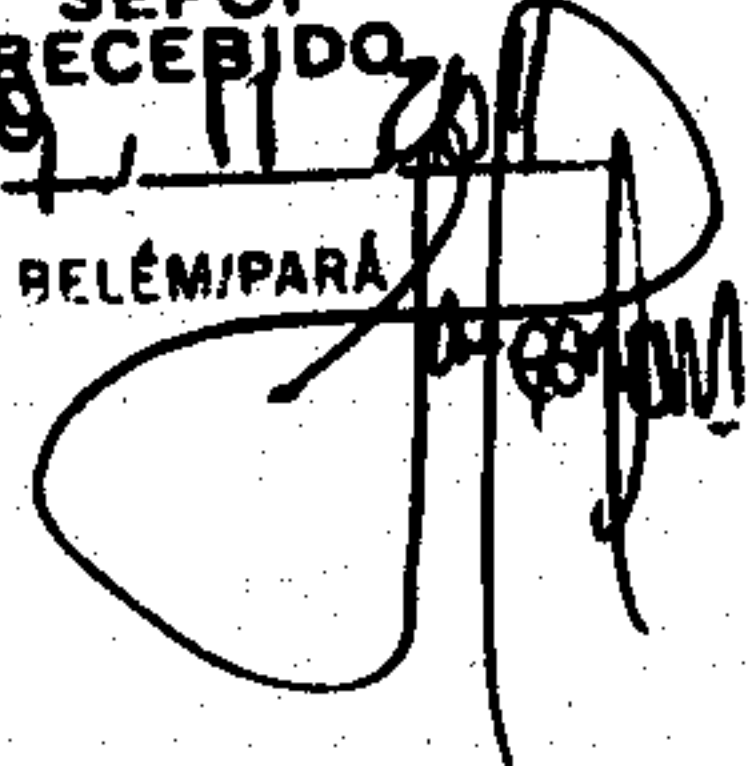
PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2011/52520-6	077/2008	Ipixuna do Pará
2011/52527-2	205/2008	
2011/52525-0	244/2008	Concórdia do Pará
2011/52502-4	064/2008	Gurupá
2011/52517-0	111/2008	Goianésia do Pará
2011/52513-7	126/2008	Afuá
2011/52509-0	163/2008	Benevides
2011/52522-8	082/2008	Faro

Solicitamos encaminhar, no prazo 15 (quinze) dias:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

  
**Reinaldo dos Santos Valino**  
Diretor do Departamento de Controle Externo,  
em exercício

SEPOF  
RECEBIDO  
Em. 03/11/2011  
BELÉM/PARÁ  




0823

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR *Seprof (08)*

NOI	EXMO. SR. DENILSON BATALHA GUIMARÃES PREFEITO DE FARO R. DIONÍSIO BENTES, S/N	E	
EN		Fis. <i>08-14</i>	
CEI		68280000	FARO - PA



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Of. 04.867/2011 - DCE</i>	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Fernando Raulo Souza</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <i>30/11/11</i>	CARIMBO DE ENTREGA À UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>30 NOV 2011</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>2011/92522-B</i> <i>DCE</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Dioclélla Silva Marinho</i> Mat. 8.455.209-3	<i>DRIPA</i>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>741585 - AM</i>	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



0824

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 04.867/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 03 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal  
Rua Doutor Dionísio Bentes, s/nº  
68.280-000 - FARO - PA

**Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Prefeito,

Autorizado pela Resolução 18.100/2011-TCE-PA, Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 082/08, celebrado com a SEPOF, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2011/52522-8.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado; apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$400.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

**Reinaldo dos Santos Valino**  
Diretor do Departamento de Controle Externo,  
em exercício

Correio CLAR  
Nº RM 752789013BR

em, 08/11/2011

0825

Encaminhamos os presentes Auto  
69006

DCE Em. 16 / 11 / de 2011

*Fernandes*  
Edilete de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção Expediente-DCE

**Juntada de Documentação:**

Exp. nº 2011/12596-6

As fls. 07 a 43

Data 11 de 11 de 2011

*Resina Soares*

Funcionário/6º CCE Mat. 019670





09/85 16/11/2011 06:11:54 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0826

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GABINETE**

**IGS**  
2011/12595-6

OFÍCIO Nº 1495/2011-GS/SEPOF

Belém, 10 de novembro de 2011.


Senhor Diretor,



Ao cumprimentar V.Sa., encaminho em atenção à solicitação do Ofício nº 04.860/2011-6ª CCE/DCE, para instrução do processo que trata da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 082/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Faro e esta Secretaria.

- Cópias de:
  - Convênio e Termo Aditivo
  - Publicação dos Extratos
  - Plano de Trabalho e Orçamento
  - Notas de Empenho
  - Comprovante de Repasse dos Recursos
- Original do Laudo de Execução Física Final.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>33/52322-8</u>
Localizado <u>6ª CCE</u>
Em <u>36</u> / <u>33</u> / <u>2011</u>
<u>Duay</u> SPE-DID/

**Ilmo. Senhor**  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo, em exercício  
Tribunal de Contas do Estado do Pará

Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050  
Telefax: 3241-9944/ Fone: 3204-7416



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0827



Processo nº 396.453/07  
Convênio FDE nº 082 /08



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE FARO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, com domicílio à Rua 3 de Dezembro s/nº, - CEP: 68.210-000 - Curuá/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto a "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial".

**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Das atribuições da SEPOF:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme Plano de Aplicação, em anexo, que integra o presente Convênio para todos os fins de direito.

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Daniel Couto Salgado**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0828

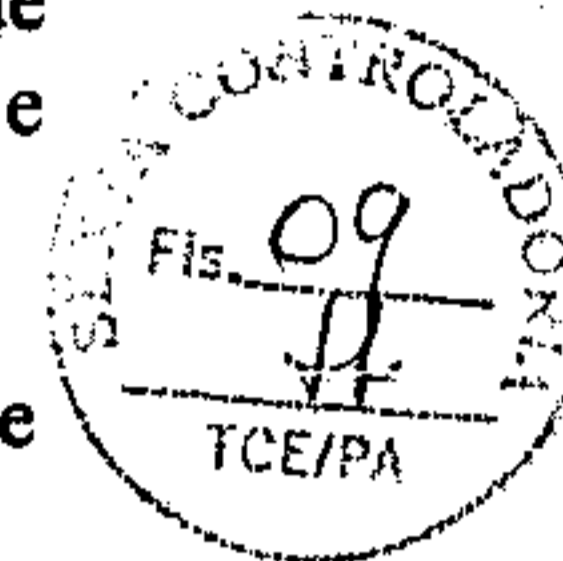


c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



## 2.2. Das atribuições do CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) conforme Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatório de execução físico-financeira correspondente a parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0829



h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) restituir à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) restituir a SEPOF o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

m) recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

o) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.



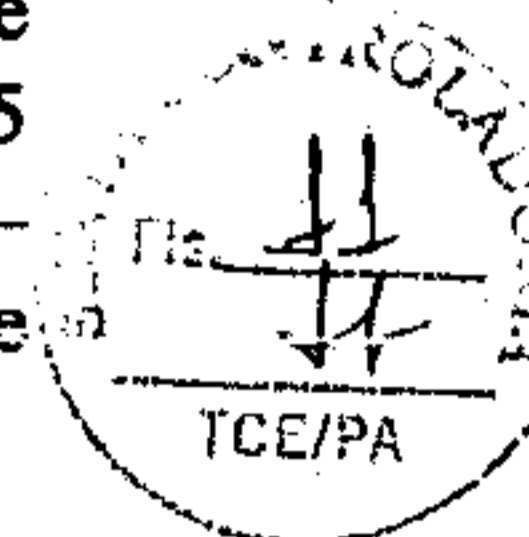


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0830



**Cláusula Terceira** - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações, e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.



**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 30 de novembro de 2008.



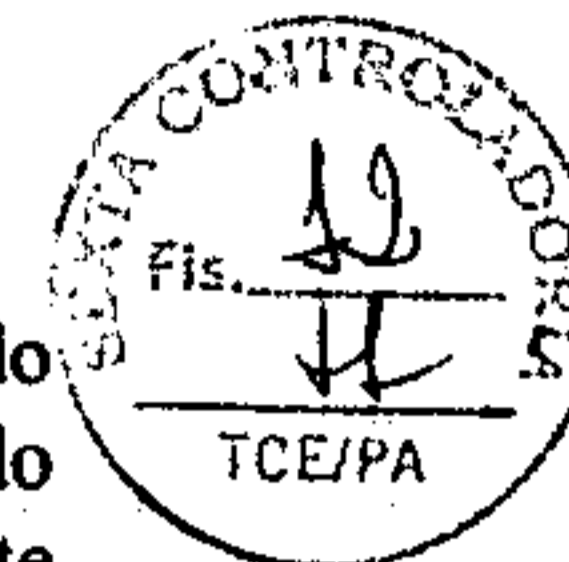
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0831



**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Maio de 2008

**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE

Nº 31.174

de 23.05.2008





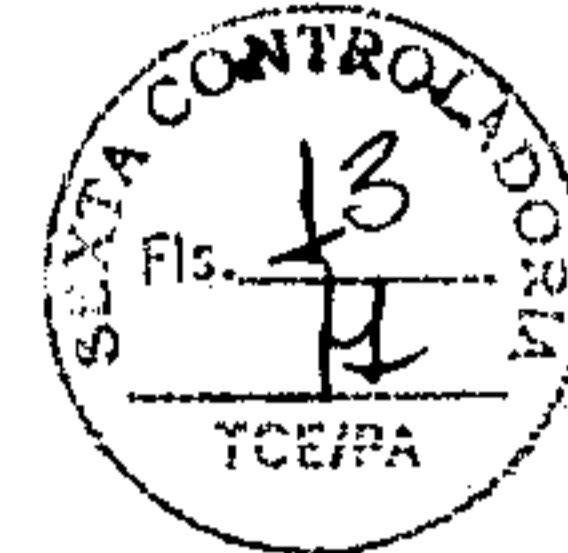
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0832



ANEXO AO CONVÊNIO FDE Nº 082 /08

PLANO DE APLICAÇÃO



**PROJETO:** "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial".

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias

**DISCRIMINAÇÃO:** PAVIMENTAÇÃO DE 6.705,00 m<sup>2</sup> DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM SUPERFICIAL COM EXECUÇÃO DE 1.490,00 m. linear DE MEIO-FIO EM CONCRETO TRAPEZOIDAL FCK 18 MPA NA RUA 06 DE JULHO ENTRE TV. 07 DE SETEMBRO/ TV. RAIMUNDO ESTÉLIO; PAVIMENTAÇÃO DE 2.223,00 m<sup>2</sup> DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM SUPERFICIAL COM EXECUÇÃO DE 494,00 m. linear DE MEIO-FIO EM CONCRETO TRAPEZOIDAL FCK 18 MPA NA RUA DUQUE DE CAXIAS ENTRE TV. 07 DE SETEMBRO/ TV. JOSÉ LÚCIO, SEGUNDO DETALHAMENTO ANEXO.

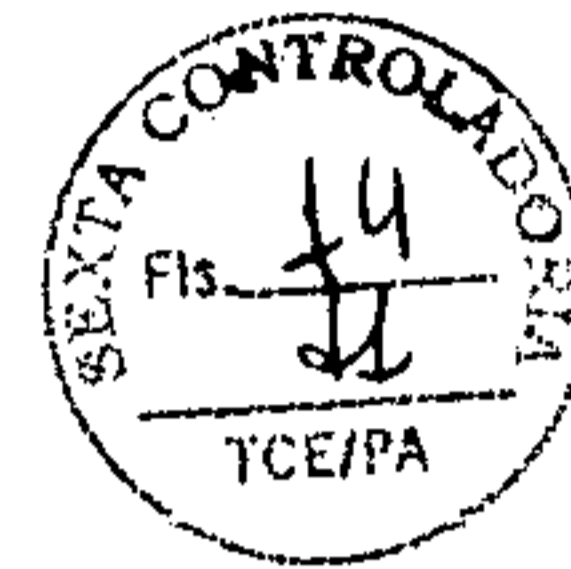
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444041	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	400.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	20.000
<b>TOTAL</b>			<b>420.000</b>



0833



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31174 de 23/05/2008



**ÓRGÃOS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** FDE 082/08

**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.

**OBJETO:** Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.

**VIGÊNCIA:** 21/05/2008 a 30/11/2008

**VALOR:** E-R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)M-R\$20.000,00(vinte mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:** 0113

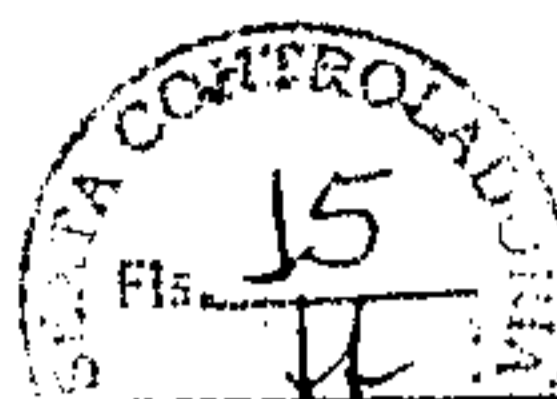
**FORO:** Belém

**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2008

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** Denilson Batalha Guimarães - Prefeito Municipal.

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Dr. Dionísio Bentes s/nº - CEP:68210-000 - Faro/Pa.



0834

**PORTARIA Nº 100, DE 15/05/2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o(s) inciso(s) I e § 2º do artigo 17 da Lei nº 7.095, 23 de janeiro de 2008 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2008.

**RESOLVE:**

I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060112344864 - SAGRI	0146	444041	61.000,00
141012060112354881 - SAGRI	0146	335041	50.000,00
141012060112354884 - SAGRI	0101	334041	16.000,00
141012060112354884 - SAGRI	0146	334041	50.000,00
141012069112354883 - SAGRI	0146	444041	218.000,00
		TOTAL	395.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060112344864 - SAGRI	0146	445041	61.000,00
141012060112354881 - SAGRI	0146	332041	50.000,00
141012060112354884 - SAGRI	0101	335041	16.000,00
141012060112354884 - SAGRI	0146	332041	50.000,00
141012069112354883 - SAGRI	0146	445041	218.000,00
		TOTAL	395.000,00

**III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**LUIZ CARLOS PIES**

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**PORTARIA Nº 101, DE 19/05/2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o(s) inciso(s) I e II e § 2º do artigo 17 da Lei nº 7.095, 23 de janeiro de 2008 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2008.

**RESOLVE:**

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 201.500,00 (Duzentos e Um Mil, Quinhentos Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854212474911 - SEMA	0116	339039	200.000,00
391010412201254534 - SEPE	0101	335041	1.500,00
		TOTAL	201.500,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854212474911 - SEMA	0116	335039	200.000,00
391010412201254534 - SEPE	0101	339039	1.500,00
		TOTAL	201.500,00

**III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 080/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Quatipuru.

Objeto: Construção de uma Concha Acústica na Vila de Boa Vista.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais)M-R\$7.239,36(sete mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Guilherme Alves Dias - Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº - CEP:68709-000 - Quatipuru/Pa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 081/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Curuá.

Objeto: Pavimentação em Concreto.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)M-R\$20.000,00(vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Antônio Fausto da Silva - Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua 3 de Dezembro s/ nº - CEP:68210-000 - Curuá/Pa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 084/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Maria do Pará.

Objeto: Construção das Praças do Barroândia e Mutirão.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$130.000,00(cento e trinta mil reais)M-R\$13.000,00(treze mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Marifrança do Socorro Souza de Oliveira - Prefeita Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Praça da Matriz nº 01- CEP:68738-000 - Santa Maria do Pará/Pa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 083/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Maria do Pará.

Objeto: Recuperação de 72 Km de Vicinais.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$500.000,00(quinhetos mil reais)M-R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Marifrança do Socorro Souza de Oliveira - Prefeita Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Praça da Matriz nº 01- CEP:68738-000 - Santa Maria do Pará/Pa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 085/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Quatipuru.

Objeto: Execução de Pavimento em Concreto e Meio - Fio de Comunidade do Cumaru.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)M-R\$13.531,98(treze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Guilherme Alves Dias - Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº - CEP:68709-000 - Quatipuru/Pa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: FDE 086/08

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Quatipuru.

Objeto: Construção de uma Quadra Poliesportiva na Localidade Vila do Macaco.

Vigência: 21/05/2008 a 30/11/2008

Valor: R\$ E-R\$30.000,00(trinta mil reais)M-R\$900,00(novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0113

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/05/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Guilherme Alves Dias - Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº - CEP:68709-000 - Quatipuru/Pa.





0835

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO Nº 396.453/2008**  
**1º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 082/08**

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, denominados, daqui por diante, **SEPOF e BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o **Convênio FDE nº 082/08**, Projeto **"Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial"**, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até **31 de março de 2009**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 2008.

  
**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE  
Nº 31.306  
de 27.11.08

0836



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31306 de 27/11/2008

**ÓRGÃOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

**Nº DO CONVÊNIO: FDE 082/08**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.

**VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL:** E-R\$400.000,00(quatrocentos mil reais)M-R\$20.000,00(vinte mil reais)

**OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:** Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.

**VALOR DO ADITAMENTO:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 26/11/2008 a 31/03/2009

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS:** 0113

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

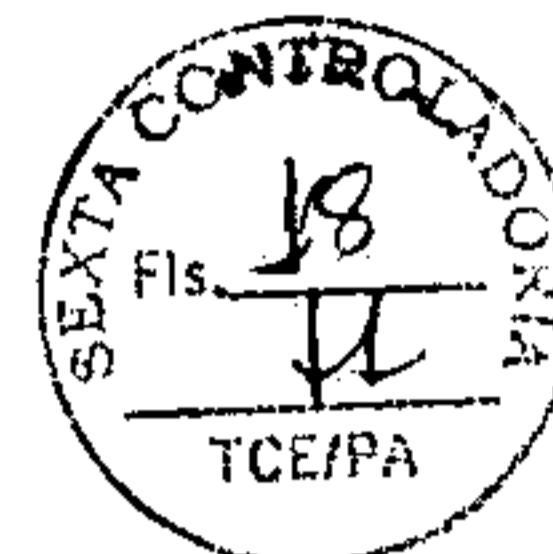
**ADITIVOS ANTERIORES:** xxxxxxxxxxxxxxxx



0837

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO Nº 396.453/2008**  
**2º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 082/08**



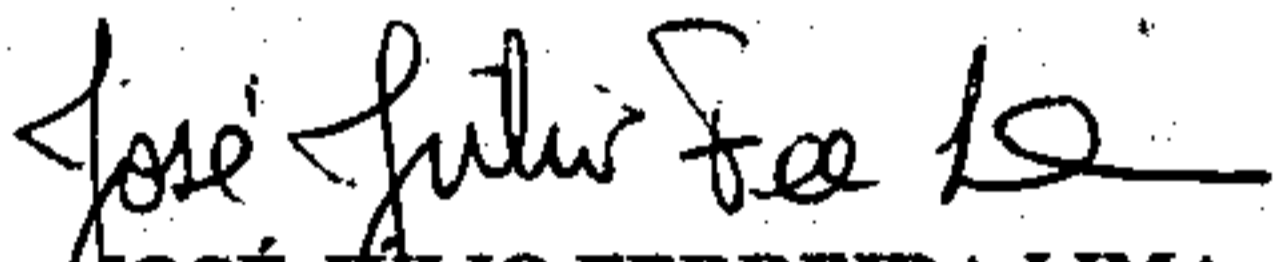
O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, denominados, daqui por diante, **SEPOF** e **BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o Convênio FDE nº 082/08, Projeto "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial", com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até **31 de julho de 2009**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de março de 2009.

  
**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

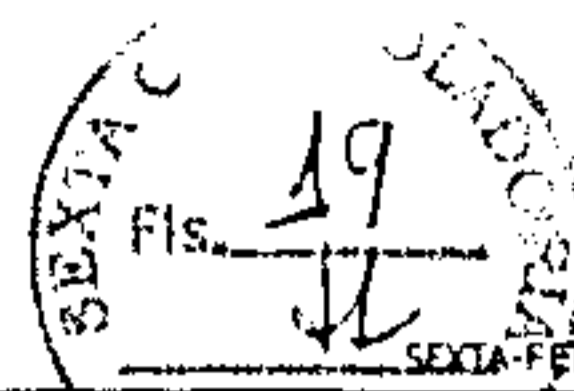
  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE  
Nº 31.382  
de 20.03.09





SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 077/07
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pacajá.
OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de uma Motocicleta.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$8.000,00 (oito mil reais) M-R\$800,00 (oitocentos reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência para a Aquisição do Equipamento.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.05.08-Prorrogação da Vigência (30.09.08) 2º-18.09.08-Prorrogação da Vigência (30.11.08) 3º-26.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 105/07
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pícarra.
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção de 05 Salas de Aula na Comunidade Ozziel Pereira.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$100.000,00 (cem mil reais) M-R\$169,00 (seis mil, cento e sessenta e nove reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-19.06.08-Prorrogação da Vigência (30.09.08) 2º-18.09.08-Prorrogação da Vigência (30.11.08) 3º-26.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 002/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Obidos.
OBJETO DO CONVÊNIO: Conclusão da Pavimentação de Vias Urbanas.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$250.000,00 (duzentos e cinqüentamil reais) M-R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-26.06.08-Prorrogação da Vig. (30.09.08) 2º-22.09.08-Prorrogação da Vig. (30.11.08) 3º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 046/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Paragominas.
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção de uma Ponte em Concreto sobre o Rio Uraim.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) M-R\$478.984,20 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação

de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-03.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 055/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Monte Alegre.
OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) M-R\$70.000,00 (setenta mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 060/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pícarra
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção de uma Praça na Avenida Araguaia.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$200.801,50 (duzentos mil, oitocentos e um reais e cinqüenta centavos) M-R\$10.568,50 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-24.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 061/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Obidos.
OBJETO DO CONVÊNIO: Reforma do Sistema de Embarque e Desembarque.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) M-R\$100.000,00 (cem mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 064/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Gurupá.
OBJETO DO CONVÊNIO: Conclusão do Estádio de Futebol do Município de Gurupá - Etapa II.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$739.306,80 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos) M-R\$73.930,69 (setenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 064/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Gurupá.
OBJETO DO CONVÊNIO: Conclusão do Estádio de Futebol do Município de Gurupá - Etapa II.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$739.306,80 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos) M-R\$73.930,69 (setenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-24.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 069/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Rondon do Pará
OBJETO DO CONVÊNIO: Reforma da Feira Livre.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$300.000,00 (trezentos mil reais) M-R\$30.000,00 (trinta mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 073/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Terra Santa
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção da Praça Oreste Dantona.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$200.000,00 (duzentos mil reais) M-R\$6.000,00 (seis mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 079/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Castanhal
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção da Praça do Cristo Redentor.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$700.000,00 (setecento mil reais) M-R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 081/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Curubá.
OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação em Concreto.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) M-R\$20.000,00 (vinte mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da Vigência (31.03.09).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: FDE 082/08
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.
OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação em Concreto Drenagem Superficial.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) M-R\$20.000,00 (vinte mil reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX



VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-27.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 083/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e  
 Finanças- SEPOF e o Município de Santa Maria do Pará.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Recuperação de 72 Km de Vicinais.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$500.000,00 (quinhentos  
 mil reais)M-R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-21.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 084/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e  
 Finanças- SEPOF e o Município de Santa Maria do Pará.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Construção das Praças do Barrolândia  
 e Mutirão.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$130.000,00 (cento e  
 trinta mil reais) M-R\$13.000,00 (treze mil reais)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 - Implementação  
 de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE -  
 Emenda Parlamentar/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-21.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 090/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e  
 Finanças- SEPOF e o Município de Juruti.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação da Av. Osvaldo P. Costa.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$500.000,00 (quinhentos  
 mil reais)M-R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-24.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

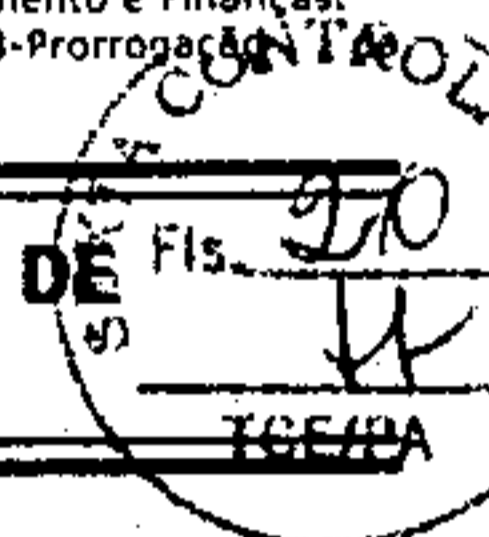
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 091/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e  
 Finanças- SEPOF e o Município de Juruti.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação da Av. Arnaldo Pinheiro.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$400.000,00  
 (quatrocentos mil reais)M-R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/09/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-24.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 092/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e

Finanças- SEPOF e o Município de Gurupá.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Construção de Creche Escola.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$221.003,30 (duzentos  
 e vinte e um mil, três reais e trinta centavos) M-R\$22.100,30  
 (vinte e dois mil, cem reais e trinta centavos)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência para a conclusão da Obra.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 30/06/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-28.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONVÊNIO: FDE 098/08  
 PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e  
 Finanças- SEPOF e o Município de Conceição do Araguaia.  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de Serviços de Pavimentação  
 de 32.477,10 m² de Vias Urbanas.  
 VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: E-R\$1.199.874,06 (um  
 milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e  
 quatro reais e seis centavos)M-R\$59.993,70 (cinquenta e nove  
 mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:Prorrogação do  
 Prazo de Vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
 VALOR DO ADITAMENTO: XXXXXXXXXX  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/03/2009 a 31/07/09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 121 1259 4827 -  
 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do  
 Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.  
 FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0113  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima -  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
 ADITIVOS ANTERIORES: 1º-28.11.08-Prorrogação da  
 Vigência(31.03.09)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**



**PORTARIAS**  
**PORTARIA Nº 049 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**  
 I - INSTITUIR, a partir de 01/02/09, a Comissão composta  
 pelos servidores RAIMUNDO COSTA E SILVA, Técnico em Gestão  
 de Obras Públicas (Contador), HELI DE SOUZA SANTOS, Gerente  
 de Serviços Gerais, OTTO CARDOSO GUIMARÃES, Agente  
 Administrativo, LEILA MÁRCIA SOUZA DO AMARAL, Auxiliar  
 Operacional, DANIEL POMPEU NEVES, Assistente Administrativo  
 e EMILIA MARIA REIS DE MATTOS, Técnico Administrativo da  
 FADESP, para, sob a Presidência do primeiro, desenvolverem  
 todas as ações necessárias à implantação do Programa de  
 Qualidade na Gestão Pública - PQG na SEOP, bem como todas  
 as demais atividades necessárias à sua implementação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO  
 Secretário de Estado de Obras Públicas

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 109 DE 19 DE MARÇO DE 2009**  
 CONCEBER 05 (cinco) dias de Licença Saúde, à servidora  
 SHEILA ALVES DE LIMA, matrícula nº 51855669/2, ocupante do  
 cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas - Arquiteto, no  
 período de 16/02/2009 a 20/02/2009.

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 079 DE 16 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: THAIS BRITO PEREIRA DE SOUZA  
 CARGO: GERENTE DA GEOP  
 Nº DE DIÁRIAS: 3 e 1/2  
 LOCAL (is): RIO DE JANEIRO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Participar do Curso de Contabilidade  
 Pública e Análise de Balanço, sob a égide da Lei de  
 Responsabilidade Fiscal.  
 DATA: 22/04 a 24/04/2009.

**PORTARIA Nº 083 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: RUBENILDO NAZARENO CARDOSO PANTOJA-ZUÍLA  
 MARIA DE PINHO TEIXEIRA-ANTÔNIA MARIA RAMOS RIBEIRO  
 ALMEIDA

CARGO: T.G.O.P.-ENGENHEIRO CIVIL-ARQUITETO-ASSISTENTE  
 DE OBRAS PÚBLICAS  
 Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
 LOCAL (is): MARITUBA.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fazer visita técnica "IN LOCO" para  
 levantamento de terreno para construção de Galpão de  
 Armazenamento da SEMA.  
 DATA: 13/02/2009

**PORTARIA Nº 086 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: CARLOS ARTUR MAIA DA SILVA-ELEANOR SERRA DE  
 OLIVEIRA RUFINO-DOGIVALDO ALVES DOS SANTOS  
 CARGO: T.G.O.P.-ENGENHEIRO CIVIL-ENGENHEIRO-  
 MOTORISTA  
 Nº DE DIÁRIAS: 1 e 1/2  
 LOCAL (is): CAPITÃO POÇO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fazer avaliação de imóvel.  
 DATA: 09/03 a 10/03/2009.

**PORTARIA Nº 087 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ-MARIELZA  
 RODRIGUES BATISTA CAPELONI  
 CARGO: ENGENHEIRO-T.G.O.P.-ARQUITETA  
 Nº DE DIÁRIAS: 4 e 1/2  
 LOCAL (is): SÃO PAULO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Participar da Feira Internacional da  
 Construção (FEICON).  
 DATA: 24/03 a 28/03/2009.

**PORTARIA Nº 088 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 CARGO: GERENTE DO NÚCLEO REGIONAL DE MARABÁ  
 Nº DE DIÁRIAS: 4 e 1/2  
 LOCAL (is): BELÉM.  
 OBJETO DA VIAGEM: Tratar assuntos da Regional e das obras  
 que estão sendo executadas no município de Marabá..  
 DATA: 16/03 a 20/03/2009.

**PORTARIA Nº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: EDILSON SILVA SANTOS-DOGIVALDO ALVES DOS  
 SANTOS  
 CARGO: ARQUITETO-MOTORISTA  
 Nº DE DIÁRIAS: 3 e 1/2  
 LOCAL (is): MOCAJUBA.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fazer vistoria na execução do convênio  
 na Comunidade Manga Beira Porto, referente a recuperação de  
 casais em Quilombas.  
 DATA: 11/03 a 14/03/2009.

**PORTARIA Nº 090 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: SÔNIA REGINA REGO RIBEIRO SOARES-VÂNIA LÚCIA  
 DA ROCHA ALVES  
 CARGO: GERENTE DA GEOP-T.G.O.P.-ARQUITETA  
 Nº DE DIÁRIAS: 05  
 LOCAL (is): SÃO PAULO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fazer visita técnica aos hospitais Mário  
 Gatti e Ouro Verde (Capinas), para acompanhar o Coordenador  
 Estadual de Humanização/DT/SESPA.  
 DATA: 23/03 a 28/03/2009.

**PORTARIA Nº 091 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: MARIELZA RODRIGUES BATISTA CAPELONI-ANDRESON  
 RANNYERY LIMA DE SOUZA  
 CARGO: T.G.O.P.-ARQUITETA-MOTORISTA  
 Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
 LOCAL (is): CASTANHAL.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fiscalizar as obras de construção parcial  
 da Praça do Bispo.  
 DATA: 14/03/2009.

**PORTARIA Nº 093 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: SHEILA ALVES DE LIMA- SANDRA HELEN IKEKAMI DE  
 OLIVEIRA-RUBENILDO NAZARENO-RUBENILDON NAZARENO  
 CARDOSO PANTOJA  
 CARGO: T.G.O.P.-ARQUITETA-T.G.O.P.-ARQUITETA-MOTORISTA  
 Nº DE DIÁRIAS: 04  
 LOCAL (is): SÃO PAULO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Participar da 17ª Feira Internacional da  
 Indústria da Construção - FEICON BATIMAT 2009.  
 DATA: 24/03 a 28/03/2009.

**PORTARIA Nº 094 DE 17 DE MARÇO DE 2009**  
 NOME: JAMMERSON PAULO DE CASTRO LEÃO-MARCELO  
 CARDOSO NAGANO  
 CARGO: DIRETOR DE OBRAS - DIGOB-T.G.O.P. - ENGENHEIRO  
 Nº DE DIÁRIAS: 4 e 1/2  
 LOCAL (is): BREVES, BAGRE, OBRAS DO PARÁ e MELGAÇO.  
 OBJETO DA VIAGEM: Fiscalizar as obras dos Hospitais.  
 DATA: 24/03 a 28/03/2009.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO  
 Diretora Administrativa

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2009/00212**  
 PARTES:  
 Secretaria de Obras Públicas - 05.054.911/0001-15  
 Luiz O.C. Rosa - ME - 34.821.249/0001-80  
 OBJETO:  
 Computador de 2, 3GHZ, 4GB, RAM, HD 500GB  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 400091 22101 04 122 1202 4250 0101 449052  
 VALOR: R\$ 4.990,00  
 DATA DA ASSINATURA: 17/03/2009  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
 Francisco das Chagas Silva Melo Filho



0840



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO Nº 396.453/2008**  
**3º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 082/08**



O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário Dr. **LUIZ CARLOS PIES**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, denominados, daqui por diante, **SEPOF** e **BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o **Convênio FDE nº 082/08**, Projeto "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial", com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até **31 de dezembro de 2009**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 2009.

**LUIZ CARLOS PIES**

Respondendo pela Secretaria de Estado de  
Planejamento, Orçamento e Finanças

**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE  
Nº 31.468  
de 24.07.09

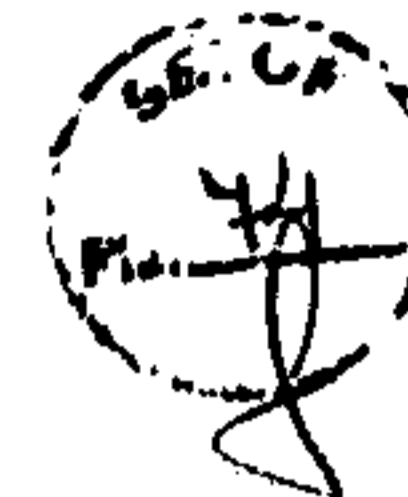
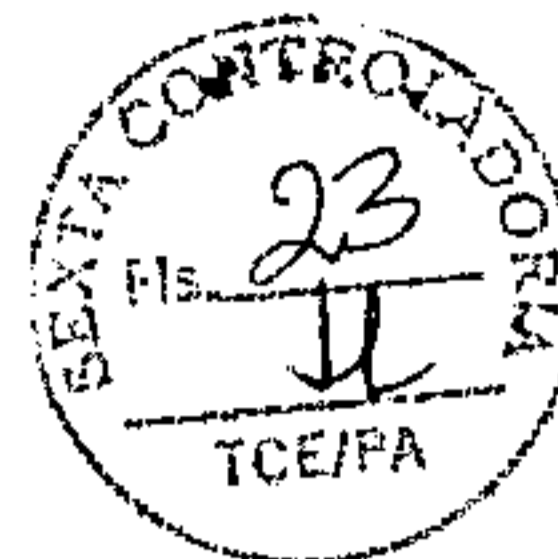






0842

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



PROCESSO Nº 396.453/2008  
4º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 082/08

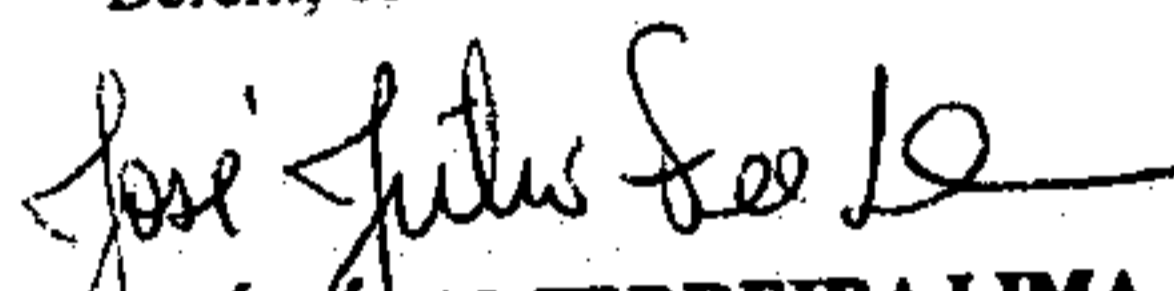
O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de **Faro**, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, denominados, daqui por diante, **SEPOF e BENEFICIÁRIO**, resolvem de comum acordo aditar o **Convênio FDE nº 082/08**, Projeto **"Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial"**, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, como a seguir melhor se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até **31 de dezembro de 2010**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 09 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE  
Nº 31.562  
de 10.12.09



ÓRGÃOS

Para

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVESADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52374

Órgão: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
Modalidade de Admissão: Temporário  
Ato: Port. 694/09-GAB-DGCP/CR  
Data de Admissão: 01/12/2009  
Admitidos:  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo  
Observação  
ELIAB HARNON DE SOUSA PEREIRA Aux. Téc. de Perícias 31/05/2010  
FELIPE LANDIM LIMA Aux. Téc. de Perícias 31/05/2010  
Ordenador: Raimundo Humberto Sena de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇASTERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52126  
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.  
Convênio: 62/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Público: P. M. de Faro  
Concedente: SEPOF  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima  
PORTARIA Nº 188, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 - DIPLAN  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 1473, de 2 de janeiro de 2009, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2009.  
RESOLVE:  
I - Reduzir no montante de R\$ 575.222,93 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.  
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

ANEXO A PORTARIA Nº 188, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2009

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2009				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
DEFESA SOCIAL						
FISP						
Investimentos		524.897,74	0,00	0,00	0,00	524.897,74
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0261	524.897,74	0,00	0,00	0,00	524.897,74
POLÍTICA SOCIAL						
Fund. Santa Casa						
Investimentos		0,00	0,00	24.217,60	0,00	24.217,60

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2009				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS		0,00	0,00	24.217,60	0,00	24.217,60
Fund. Santa Casa						
Investimentos		0,00	0,00	24.217,60	0,00	24.217,60
IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL						
FCV						
Investimentos		0,00	0,00	26.107,59	0,00	26.107,59
SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS						
FISP						
Investimentos		524.897,74	0,00	0,00	0,00	524.897,74

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2009				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS		0,00	0,00	24.217,60	0,00	24.217,60
Fund. Santa Casa						
Investimentos		0,00	0,00	24.217,60	0,00	24.217,60
IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL						
FCV						
Investimentos		0,00	0,00	26.107,59	0,00	26.107,59
SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS						
FISP						
Investimentos		524.897,74	0,00	0,00	0,00	524.897,74

DESTAQUE RECEBIDO DO(A)  
DETRANTERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52139  
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas.  
Convênio: 55/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Público: P. M. de Monte Alegre  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima  
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52155  
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Recuperação de 72 Km de Viciñais.  
Convênio: 83/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Público: P. M. de Santa Maria do Pará  
Concedente: SEPOF  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima  
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52157  
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Construção de uma Praça na Avenida Araguaia.  
Convênio: 60/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Público: P. M. de Píçarra  
Concedente: SEPOF  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima  
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52201  
TERMO ADITIVO: 3

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Pavimentação de 42.982,70 m de Vias Públicas.  
Convênio: 99/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Público: P. M. de Conceição do Araguaia  
Concedente: SEPOF  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 - DIPLAN  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 1635, de 4 de maio de 2009, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2009.

RESOLVE:  
I - Reduzir no montante de R\$ 4.537.049,20 (Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.  
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

## ANEXO A PORTARIA Nº 185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2009				TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
GESTÃO						
PCE						
Investimentos		0,00	1.500,00	1.882,20	0,00	4.382,20
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0101	0,00	1.500,00	1.882,20	0,00	4.382,20
SEGOV						
Investimentos		32.667,00	0,00	0,00	0,00	32.667,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0101	32.667,00	0,00	0,00	0,00	32.667,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SETRAM						
Investimentos		3.500,000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0261	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
Investimentos		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0143	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
PROGRAMA/ORGÃO						
FONTE						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
TOTAL						
APOIO ADMINISTRATIVO		12.667,00	1.500,00	1.882,20	0,00	17.049,20
PCE						
Investimentos		0,00	1.500,00	1.882,20	0,00	4.382,20
SEGOV						
Investimentos		32.667,00	0,00	0,00	0,00	32.667,00
CANDEIOS DA PARCEIRA		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
SETRAM						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	0261	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
SEDC						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52103  
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 09/12/2009  
Valor: 0,00  
Vigência: 09/12/2009 a 31/12/2010  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.  
Objeto: Pavimentação em Concreto.  
Convênio: 81/2008  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
15121125948270000 444051 0113000000 Estadual  
Partes:  
Concedente: SEPOF  
Beneficiário ente Público: P. M. de Curuá  
Nome do Ordenador: José Júlio Ferreira Lima  
CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52262  
CONTRATO: 17/2009  
Objeto: locação de 01 (um) equipamento reprográfico multifuncional, marca samsung, modelo scx 4521, novo, com franquia de consumo mensal de 5.000 (cinco mil) cópias, já instalado, para utilização na agenda do programa CREDPARA,



0844

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

## PLANO DE TRABALHO



## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO				<b>CNPJ:</b> 05.178.272/0001-08	
<b>ENDEREÇO</b> RUA DIONÍSIO BENTES, S/N					
<b>CIDADE</b> FARO	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.280-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (93) 3557-1276	<b>FAX</b> (93) 3557-1276	
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES				<b>CPF</b> 366.782.952-34	
<b>CI/ORGÃO EXPEDIDOR</b> 2109602 - SSP/PA	<b>CARGO</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO</b> Executivo	<b>MATRÍCULA</b>		
<b>ENDEREÇO</b> RUA 06 DE JULHO, Nº 272				<b>CEP</b> 68.280-000	

## 2- OUTROS PARTICIPES

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>EA</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CEP</b>

## 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial	<b>TEMPO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> ALR	<b>TÉRMINO</b> 60 DIAS
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> - Pavimentação em concreto com espessura de 10 cm das: Rua 06 de Julho entre a Tv. 07 de Setembro e Tv. Raimundo Estélio, medindo 745 x 9,00 m; Rua Duque de Caxias entre Tv. 07 de Setembro e Tv. José Lúcio, medindo 247 x 9,00 m.		
<b>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</b> O município de Faro, está localizado na Mesorregião do Baixo Amazonas. Possui uma população de aproximadamente 7.000 habitantes, e seu relevo que vai de plano a levemente ondulado e ausência de camada vegetal primária da área urbana do Município, associada a falta de drenagem de águas pluviais, tem acarretado sérios problemas de erosão nos bairros de topografia mais baixa, tais fatos produzem sérios prejuízos ambientais, com a formação de enormes crateras, além de prejudicar as famílias ali residentes.  A pavimentação em concreto dessas vias é de extrema necessidade, pois além de ordenar o direcionamento das águas pluviais impede o avanço de crateras.		

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO

0845



4. ETAPA DA EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	Serviços Preliminares	30 dias
02	Rua 06 de Julho	60 dias
03	Rua Duque de Caxias	60 dias



00

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO

0846



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (RS1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	400.000,00					



Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	20.000,00					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, especialmente a Lei Estadual nº 6.286, de 05/04/2000, publicada no DOE de MÊS subsequente, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferências de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento

Faro (PA), 18 de junho de 2008  
Local e Data

  
DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal de Faro

PRECIAÇÃO TÉCNICA

(Reservado à SEPOF)

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)



0847



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

ORÇAMENTO DETALHADO

Obra: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO C/ DRENAGEM SUPERFICIAL - 992,00 ML

Local: RUA 06 DE JULHO e RUA DUQUE DE CAXIAS - Z. U. - BAIRRO CENTRO - FARO - PARÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.0	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Placa da obra de 3,00 X 2,00 mts	m <sup>2</sup>	6,00	195,05	1.170,30
1.2	Locação topografica	ml	992,00	1,52	1.507,84
					<b>2.678,14</b>
2.0	<b>RUA 06 DE JULHO - 745,00 MTS x 9,00 mt ( entre Trav. 07 de setembro e Trav. Raimundo Estélio )</b>				
2.1	<b>Limpeza</b>				
2.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m <sup>2</sup>	6.705,00	1,39	9.319,95
2.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura ( 60% da via )	m <sup>3</sup>	603,45	6,01	3.626,73
2.2	<b>Regularização</b>				
2.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m <sup>3</sup>	945,00	15,65	14.789,25
2.3	<b>Meio fio com sarjeta</b>				
2.3.1	meio fio em concreto com lamina d'água	ml	1.490,00	29,90	44.551,00
2.4	<b>Pavimentação</b>				
2.4.1	Pavimentação em concreto fck 180 mpa c/ 10 cm de esp.	m <sup>2</sup>	5.960,00	40,42	240.903,20
			<b>Sub total</b>		<b>313.190,13</b>
3.0	<b>RUA DUQUE DE CAXIAS - 247,00 MTS x 9,00 mt ( entre Trav. 07 de setembro e Trav. José Lucio )</b>				
3.1	<b>Limpeza</b>				
3.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m <sup>2</sup>	2.223,00	1,39	3.089,97
3.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura ( 50% da via )	m <sup>3</sup>	166,72	6,01	1.001,99
3.2	<b>Regularização</b>				
3.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m <sup>3</sup>	345,00	15,65	5.399,25
3.3	<b>Meio fio com sarjeta</b>				
3.3.1	meio fio em concreto com lamina d'água	ml	494,00	29,90	14.770,60
3.4	<b>Pavimentação</b>				
3.4.1	Pavimentação em concreto fck 180 mpa c/ 10 cm de esp.	m <sup>2</sup>	1.976,00	40,42	79.869,92
			<b>Sub total</b>		<b>104.131,73</b>
			<b>Sub total</b>		<b>420.000,00</b>

JULIO BEZERRA BEZERRA  
CREA 10.4324-D

0848

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
 OBRA: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM SUPERFICIAL - 992,00 ML  
 LOCAL: ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - BAIRRO CENTRO - FARO - PARÁ  
 DATA BASE: OUTUBRO DE 2007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES DE SERVIÇOS			
		1	2	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Percentual(%)	80%	20%	100%
		Valor (R\$)	2.142,51	535,63	2.678,14
2	RUA 06 DE JULHO	Percentual(%)	50%	50%	100%
		Valor (R\$)	156.595,07	156.595,07	313.190,13
3	RUA DUQUE DE CAXIAS	Percentual(%)	50%	50%	100%
		Valor (R\$)	52.065,86	52.065,86	104.131,73
<b>PERCENTUAL SIMPLES</b>			210.803,44	209.196,56	420.000,00
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>			50,19%	49,81%	
<b>VALOR TOTAL SIMPLES</b>			210.803,44	209.196,56	420.000,00
<b>VALOR TOTAL ACUMULADO</b>			210.803,44	420.000,00	
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MENSAL R\$</b>				
95,00%	ACUMULADO R\$		200.765,18	199.234,82	
	MENSAL %		200.765,18	400.000,00	400.000,00
	ACUMULADO %		50,19%	49,81%	
			50,19%	100,00%	100,00%
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MENSAL R\$</b>				
5,00%	ACUMULADO R\$		10.038,26	9.961,74	
	MENSAL %		10.038,26	20.000,00	20.000,00
	ACUMULADO %		50,19%	49,81%	
			50,19%	100,00%	100,00%

JULIO BEZERRA BEZERRA  
 CREA 10.434 - D



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00471 Data de emissao: 14/07/2008 Gestao: 34000

Cod.Acao: \*\*138189

US Descricao

340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

No.Processo

396453/08

CGC/MF

05178272-0001/08

Endereco: RUA DIONISIO BENTES\_S/N, 0000

Cidade: FARO

UF: PA CEP: 68280000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	34101	15121125948270000	0113000000	44404100	340101	344827X

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC.

Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*320.000,00

CEZENTOS E VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
320.000,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONVENIO : 082/08 PROJETO : PAVIMENTACAO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL ASSINATURA : 21/05/08 VIGENCIA : 30/11/08 FONTE : 0113 EMENDA PARL. DEP. NILSON PINTO / 2-PARCELA			320.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*320.000,00

Local e Data da Entrega

340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 14/07/2008

776016882/91

WILLIAN FRAZAO DE SOUZA

Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM pag. 1

Jose Julio Ferreira Lima  
Ordenador da Despesa

Jose Julio Ferreira Lima  
Secretario de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças





0850

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00217 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 34000

Cod. Acao: \*\*138189

UG Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No. Processo  
398453/08  
CGC/MF  
05178272-0001/08

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereco: RUA DIONISIO BENTES S/N, 0000

Cidade: FARO

UF: PA CEP: 68280000

Origem Material

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
400091	34101	15121125948270000	0113000000	44404100	340101	344827X

Ref. Dispensa: LEI 8.666/93

Emp. Orig.:

Acordo:

Licitacao : 06 DISP. DE LICITAC.

Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*80.000,00

\*\*\*\*\*  
CENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			80.000,00					

CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO  
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV. 082/08 PROJETO: PAVIMENTACAO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPER FICIAL ASSINATURA: 21.05.08 VIGENCIA: 30.11.08 FONTE: 0113 EMENDA PARL. DEP. NILSON PINTO / 1-PARCELA			80.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*80.000,00

Local e Data da Entrega

340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 30/06/2008

pag. 1

148213382/20

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM

*Jose Julio de Azevedo*  
Ordenador da Despesa



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

0851

No. do Documento: 2008NE00549 Data de emissao: 15/09/2008 Gestao: 34000

Cod.Acao: \*\*138189

UG Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo  
396453/08  
CGC/MF  
05178272-0001/08



Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereco: RUA DIONISIO BENTES\_S/N, 0000  
Cidade: FARO

UF: PA CEP: 68280000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
400093 34101 1512112594827000 0113000000 44404100 340101 344827X

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: 2008NE00471 Acordos  
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO



Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*120.000,00

QUATRO E VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	120.000,00	
		Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	ANULACAO PARCIAL TEMPORARIA DE EMPENHO EM DECORRENCIA DE REMANEJAMENTO DE SALDO ORCAMENTARIO PARA ATENDER URGENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU			120.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*120.000,00

Local e Data da Entrega  
340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 14/07/2008

776016882/91  
WILLIAN FRAZAO DE SOUZA  
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM 1  
*Jose Juliano*  
Ordenador da Despesa  
Jose Julio Ferreira Lima  
Secretario de Estado de Planejamento, Orcamento e Financas

0852

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00640 Data de emissao: 05/12/2008 Destac: 34000  
Cod.Acao: \*\*138189  
UG Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo  
396453/08  
CGC/MF  
05178272-0001/08



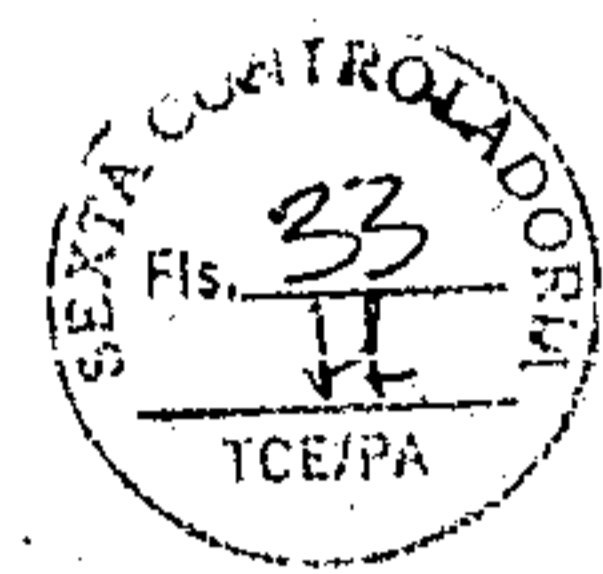
Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereco: RUA DIONISIO BENTES S/N, 0000  
Cidade: FARO UF: PA CEP: 68280000

Origem Material  
\*\*\*\*\*

Evento UG Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
400093 34101 15121125948270000 0113000000 44404100 340101 344827X

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: 2008NE00471 Acordo:  
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO



Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*200.000,00

CENTOS MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
					200.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	ANULACAO PARCIAL DA 2008NE00471 EM DECORRENCIA DE MUDANCA NA DEMANDA DAS EMENDAS PARLAMENTARES			200.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*200.000,00

Local e Data da Entrega  
340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 14/07/2008  
776016882/91  
WILLIAN FRAZAO DE SOUZA  
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM pag. 1  
*Jose Julis de B*  
Ordenador da Despesa  
*Jose Julio Ferreira Lima*  
Secretario de Estado de Planejamento, Orcamento e Financas



0853

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00913 Data de emissao: 28/09/2010 Gestao: 34000  
Numero Prd: Cod.Acao: \*\*138189

UG Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo  
396453/07  
CGC/MF  
05178272-0001/08

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereco: RUA DIONISIO BENTES\_S/N, 0000  
Cidade: FARO UF: PA CEP: 68280000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 34101 15121125948270000 0130002684 44405100 340101 000601PEFB

Ref.Dispensa: LEI E.666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*320.000,00



TRINTOS E VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
				320.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV:082/08 PROJETO:PAV.EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL ASSINATURA:21.05.08 VIGENCIA:31.12.10			320.000,00


TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*320.000,00

Local e Data da Entrega  
340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D  
745872772/15  
MARCELO CAUIM SILVA CORREA  
Responsavel pela Emissao

28/09/2010

IMPRESSO PELO SIAFEM pag. 1  
*Jose Julio Ferreira Lima*  
Ordenador da Despesa

Secretario de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA 0854   
CONSULTA EM 22/07/2008 AS 15:30 USUARIO : WILLIAN

DATA EMISSAO : 30JUN2008 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2008 NUMERO : 2008OB00205  
UG : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

GESTAO : 34000 - FDE \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 340101 / 34000 / 2008PD00204 2008NL00397  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 05178272000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00042 CONTA CORRENTE : 1702637

ORIXIMINA

PROCESSO : CONV. 082/08 VALOR : 80.000,00

FINALIDADE : PAV. EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE00217	344404199	0113000000	80.000,00
701977				80.000,00

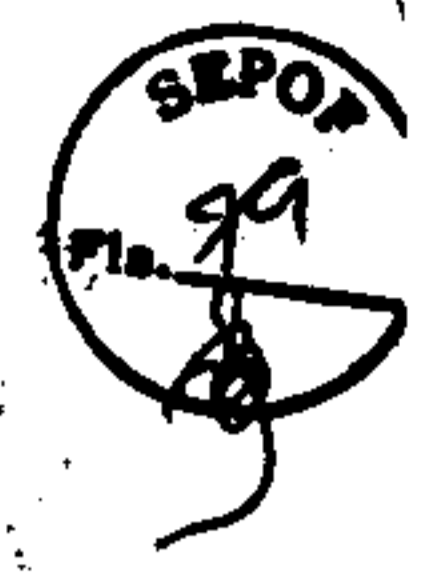


SITUACAO : RELACAO A SER IMPRESSA

LANCADO POR : PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

EM: 30JUN2008 AS: 20:30

0855



SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 28/09/2010 AS 15:59 USUARIO : MARCELO CAUIM  
 DATA EMISSAO : 28SET2010 DATA LANCAMENTO : 28SET2010 NUMERO : 20100E00489  
 US : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO  
 GESTAO : 34000 - FDE \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 340101 / 34000 / 2010PDO0439 2010NLO0757  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPF/UG: 05178272000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
 BASTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00042 CONTA CORRENTE : 1702637  
 ORIXIMINA  
 PROCESSO : 082 08 VALOR : 320.000,00  
 QUALIDADE : PAV.EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
000414	2010NE00913	344405199	0130002684	320.000,00
001877				320.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR  
 LANCAO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA EM: 28SET2010 AS: 15:57



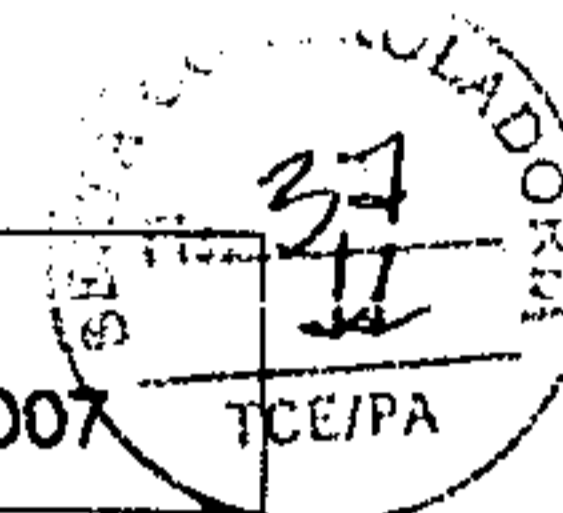


0856

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE  
CONVÊNIO Nº 082 / 2008

**LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA**

<b>ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>		<b>PROCESSO</b>
Prefeitura Municipal de FARO.		Nº. 396453 / 2007
<b>PROJETO</b>		
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL.		
<b>DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO</b>		
Pavimentação de 6.705,00m <sup>2</sup> do sistema viário e drenagem superficial com execução de 1.490,00m de meio-fio em concreto trapezoidal FCK 18Mpa na RUA 06 DE JULHO, entre Travessa 07 de Setembro e Travessa Raimundo Stélio; pavimentação de 2.223,00m <sup>2</sup> do sistema viário e drenagem superficial com execução de 494,00m de meio-fio em concreto trapezoidal FCK 18Mpa na RUA DUQUE DE CAXIAS, entre Travessa 07 de Setembro e Travessa José Lúcio.		
<b>VALOR</b>		<b>DATAS</b>
TOTAL	R\$ 420.000,00	ASSINATURA: 21/05/2008
Estado/FDE	R\$ 400.000,00	VIGÊNCIA: até 30/11/2008
Município	R\$ 20.000,00	1º T. A.: 31/03/2009
<b>DESEMBOLSO - 02 PARCELAS.</b>		2º T. A.: 31/07/2009
1º PARCELA (30/06/2008)	R\$ 80.000,00	3º T. A.: 31/12/2009
2º PARCELA (28/09/2010)	R\$ 320.000,00	4º T. A.: 31/12/2010
TOTAL LIBERADO (100%)	R\$ 400.000,00	1º VISTORIA PARCIAL: 14/04/2009
		2º VISTORIA PARCIAL: 21/08/2009
		3º VISTORIA PARCIAL: 27/10/2010
		VISTORIA FINAL: 13/09/2011
<b>RESPONSÁVEL PELA VISTORIA</b>		
ENGº HELTON CASTRO FRANÇA.		



HE

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil

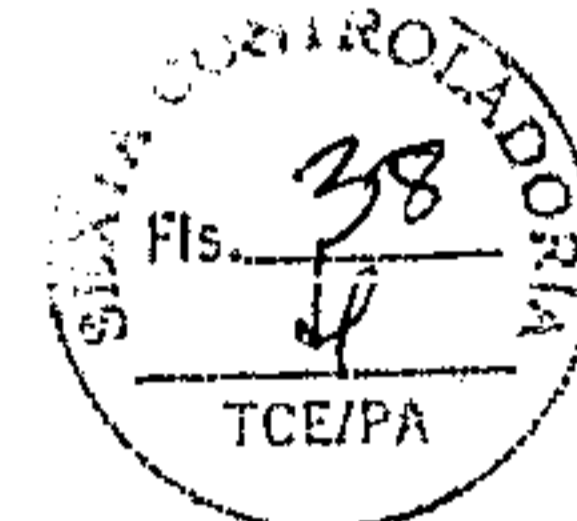


0857

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE  
CONVÊNIO Nº 082 / 2008

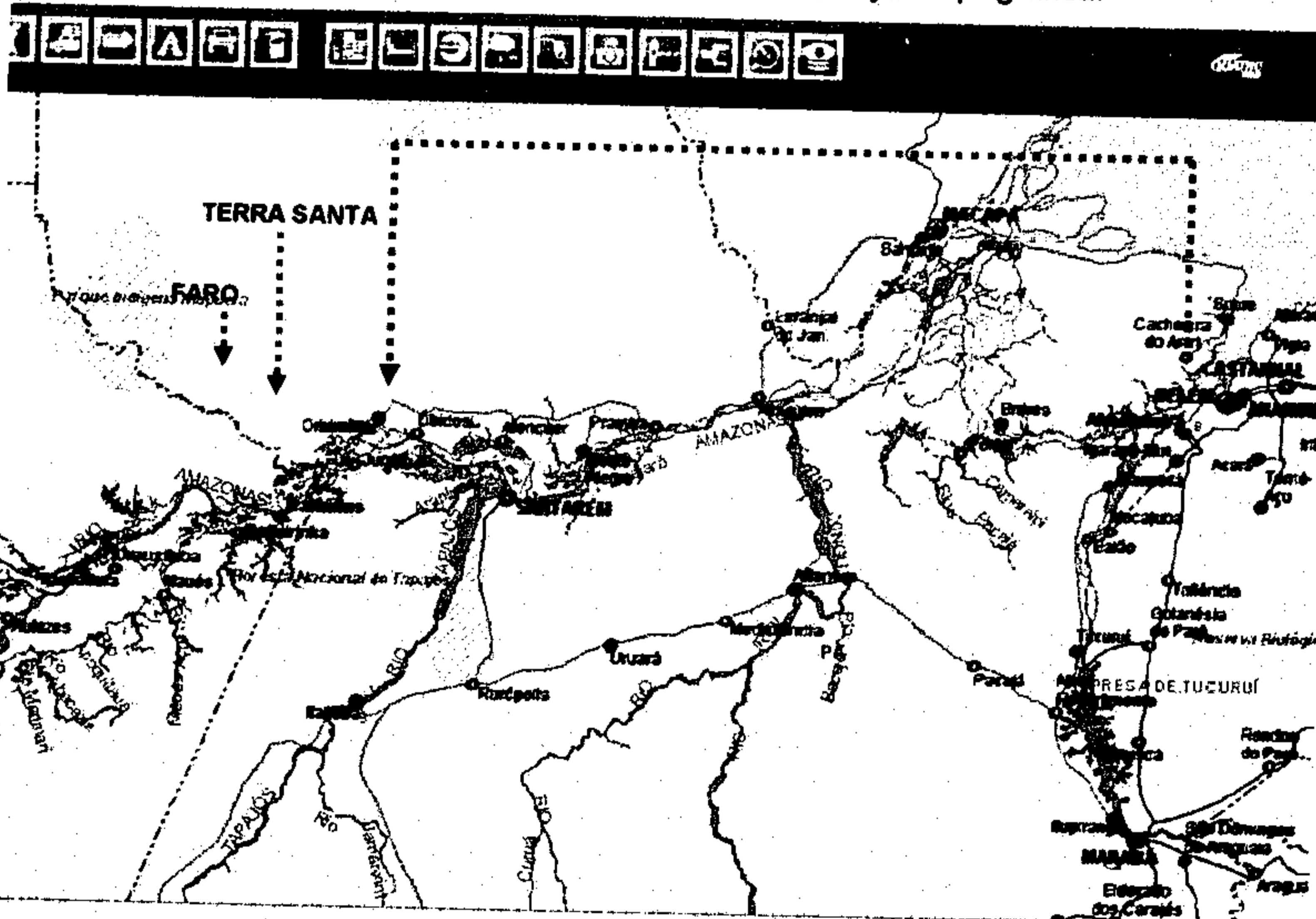
## VISTORIA FINAL

### COMENTÁRIOS:



Vistoria realizada em 13/09/2011. A vistoria foi realizada sem a presença do Engº responsável pelos serviços. Contudo, não houve comprometimento na aferição do objeto do convênio. A Administração Municipal foi previamente comunicada quanto ao período da fiscalização e foi representada neste ato pelo próprio Gestor, Sr. Denilson Batalha Guimarães - Prefeito municipal. Os serviços realizados encontravam-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: Os serviços estão concluídos. Previsto para o item a instalação da placa de identificação dos serviços e locação topográfica.



**GRÁFICO 01:** Vista do acesso ao município de FARO. Partindo de PORTO TROMBETAS (próximo a Orximiná) o trajeto rodoviário tem um tempo estimado de 2:30h, passando por Terra Santa, até o município de FARO. Para a vistoria, utilizou-se um veículo 4 x 4.

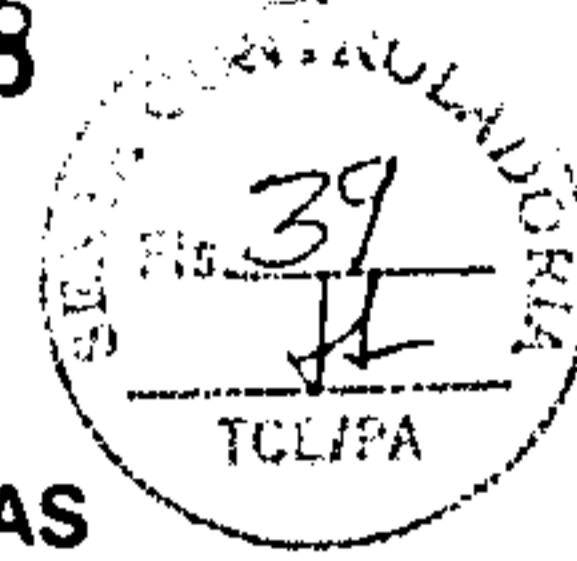
A vistoria foi realizada entre os dias 12/09/11 a 16/09/11 (05 dias). No mesmo período foram vistoriados os municípios de ORIXIMINÁ e SANTARÉM, totalizando 03 municípios e 07 convênios.

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil

HE



0858



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**  
**CONVÊNIO Nº 082 / 2008**

02 - RUA 06 DE JULHO: Os serviços estão concluídos. Previsto para o item a limpeza mecânica com retirada de bota-fora; corte de via com 15,00cm de espessura; escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida; meio-fio de concreto com lâmina d'água e pavimentação em concreto FCK 18Mpa com espessura de 10,00cm.

03 - RUA DUQUE DE CAXIAS: Os serviços estão concluídos. Previsto para o item a limpeza mecânica com retirada de bota-fora; corte de via com 15,00cm de espessura; escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida; meio-fio de concreto com lâmina d'água e pavimentação em concreto FCK 18Mpa com espessura de 10,00cm.

OBSERVAÇÕES: O mapa com a localização do ponto georeferenciado (ANEXO I), bem como o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, são partes integrantes deste LAUDO DE VISTORIA e estão anexados a ele.

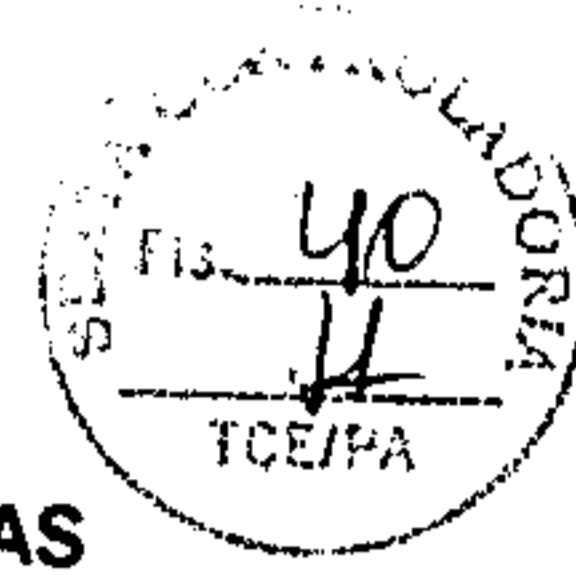
## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os **SERVIÇOS ESTÃO CONCLUÍDOS**. O prazo para a conclusão dos serviços expirou em 30/11/2008, porém a validade do convênio foi prorrogada pela 4ª vez, retificando a data final para 31/12/2010.
- No processo constam três vistorias parciais, sendo a última realizada pelo Engenheiro Helton Castro França em 27/10/2010, atestando 0,28% dos serviços executados.
- Consta no processo o **PARECER TÉCNICO** da Engenheira Catharina Ramos dos Prazeres Campos de 20/05/2008, com as seguintes considerações:
  - ITEM 01 - O pleito do município enquadra-se nos objetivos do FDE, de acordo com a Lei Estadual Nº. 5.674/91, art. 2º, I. E ainda, a análise dos custos apresentados na planilha orçamentária está compatível com os praticados pelo Estado.
  - ITEM 02 - No mesmo PARECER, foi solicitado da administração municipal a correção das pendências visualizadas no processo e listadas nos itens 0.6.1 a 0.6.2.
  - ITEM 03 - Até o momento o município não se manifestou em relação às pendências apontadas no PARCER TÉCNICO.
- A Prefeitura encaminhou a cópia da prestação de contas **PARCIAL** das parcelas recebidas, correspondente a 33,33% (R\$ 80.000,00) dos recursos via FDE. No processo não foram visualizados os relatórios de execução físico-financeiros das etapas concluídas.





0859



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**  
**CONVÊNIO Nº 082 / 2008**

- Consta no processo apenas uma cópia do projeto específico das áreas afetadas pela reforma (FL. ÚNICA Nº. 11 - formato A0). Não há registro de ART de projeto e execução, bem como diário de obras e/ou fotos das etapas de execução.
- Quanto à execução dos serviços, o convênio trata da PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL das ruas 06 DE JULHO e DUQUE DE CAXIAS, na sede do município. A descrição dos serviços está disposta no campo DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO e já foi listada na planilha orçamentária do município.
- NÃO HOUE ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. A execução dos serviços propostos, de modo geral, está compatível com o descrito em planilha orçamentária e projeto.
- Não foi possível a visualização detalhada dos pontos georeferenciados, tomados no local dos serviços, dado a problemas de cobertura no sinal de satélite.


**CONCLUSÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	% EXECUT.
01	SERV PRELIM	2.678,14 ( 0,64%)	100
02	RUA 06 DE JULHO	313.190,13 (74,57%)	100
03	RUA DUQUE DE CAXIAS	104.131,73 (24,79%)	100
<b>TOTAL</b>		<b>420.000,00 ( 100%)</b>	<b>100%</b>

NOTA: Para fins de medição, foi utilizada a planilha orçamentária listada na página FL. Nº 06 do convênio e demais folhas que compõem o processo.

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>420.000,00 (100%)</b>	<b>100%</b>
--------------------	--------------------------	-------------

Dada as considerações acima, atesta-se como executado 100% dos serviços previstos na planilha orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
REGISTRO FOTOGRÁF. ANEXO I.	Em 21/09/2011   Engº Helton Castro França GEFIS/SEPOF

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil





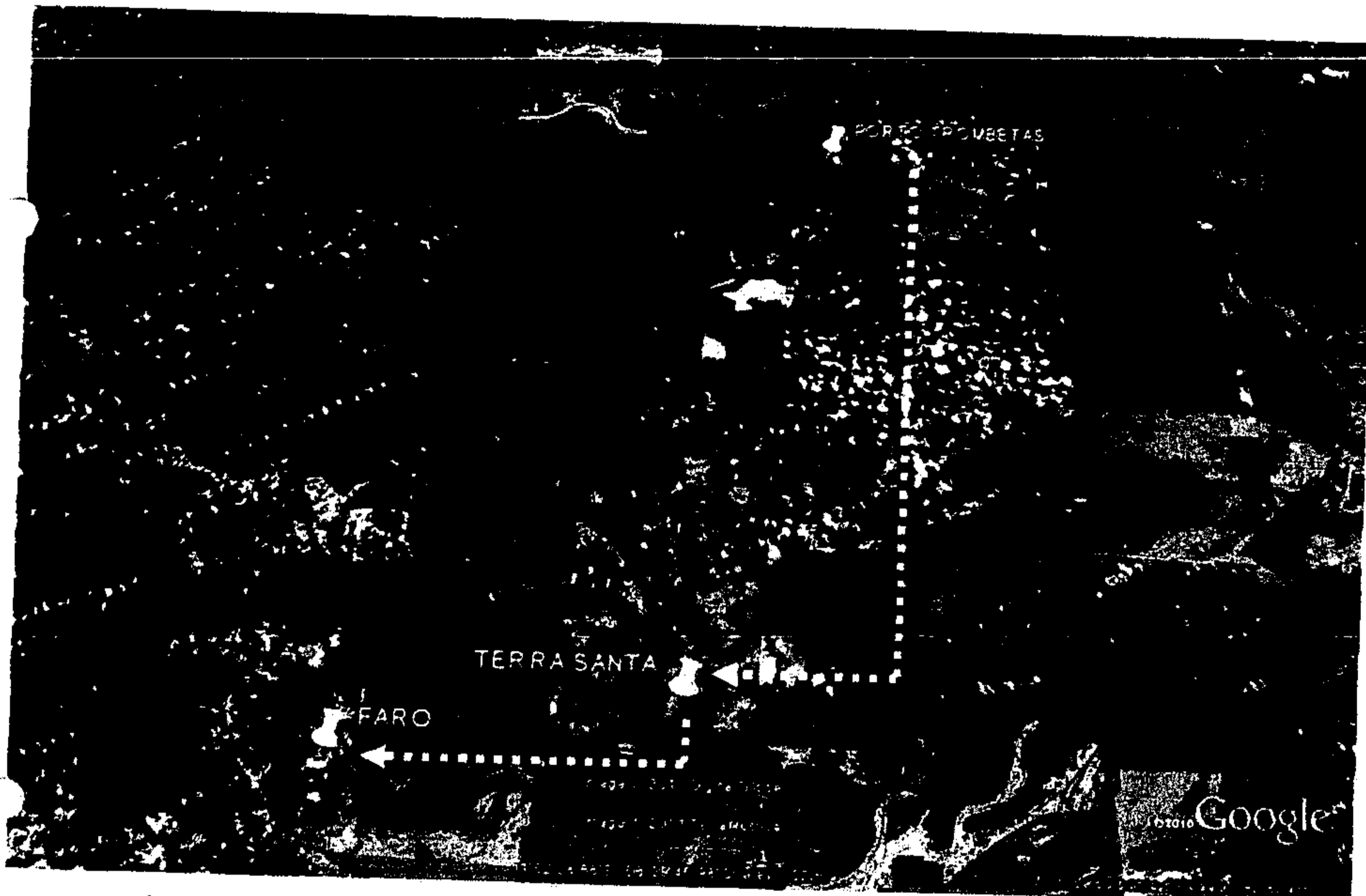
0860

41  
HL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

CONVÊNIO Nº 082 / 2008

## ANEXO I



**COMENTÁRIO:** Vista do ponto georeferenciado do município de FARO. Não foi possível uma aproximação maior, dado a deficiência do sinal transmitido via satélite.

**SITUAÇÃO:** OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS. O convênio prevê a execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL, na sede do município. A execução da obra, bem como os detalhes construtivos, está descrita na planilha orçamentária e projetos.

**COORDENADAS:** S 02° 10' 23.5" / W 056° 44' 39.5" (RUA 06 DE JULHO).  
S 02° 10' 21.3" / W 056° 44' 39.0" (RUA DUQUE DE CAXIAS).

*Os serviços são de fácil acesso e visualização e estão situados na área rural do município.*

01 - O mapa acima representa a localização do ponto georeferenciado do convênio firmado entre o município de FARO e o Estado (FDE) e que foi objeto desta Fiscalização.

02 - Partindo de PORTO TROMBETAS, o trajeto pela estrada tem um tempo estimado de 2:30h até o município de FARO. Para o deslocamento entre os municípios foi feito com a utilização de um veículo 4 x 4.

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil



PÁGINA 1 de 1



0861

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**

CONVÊNIO Nº 082 / 2008

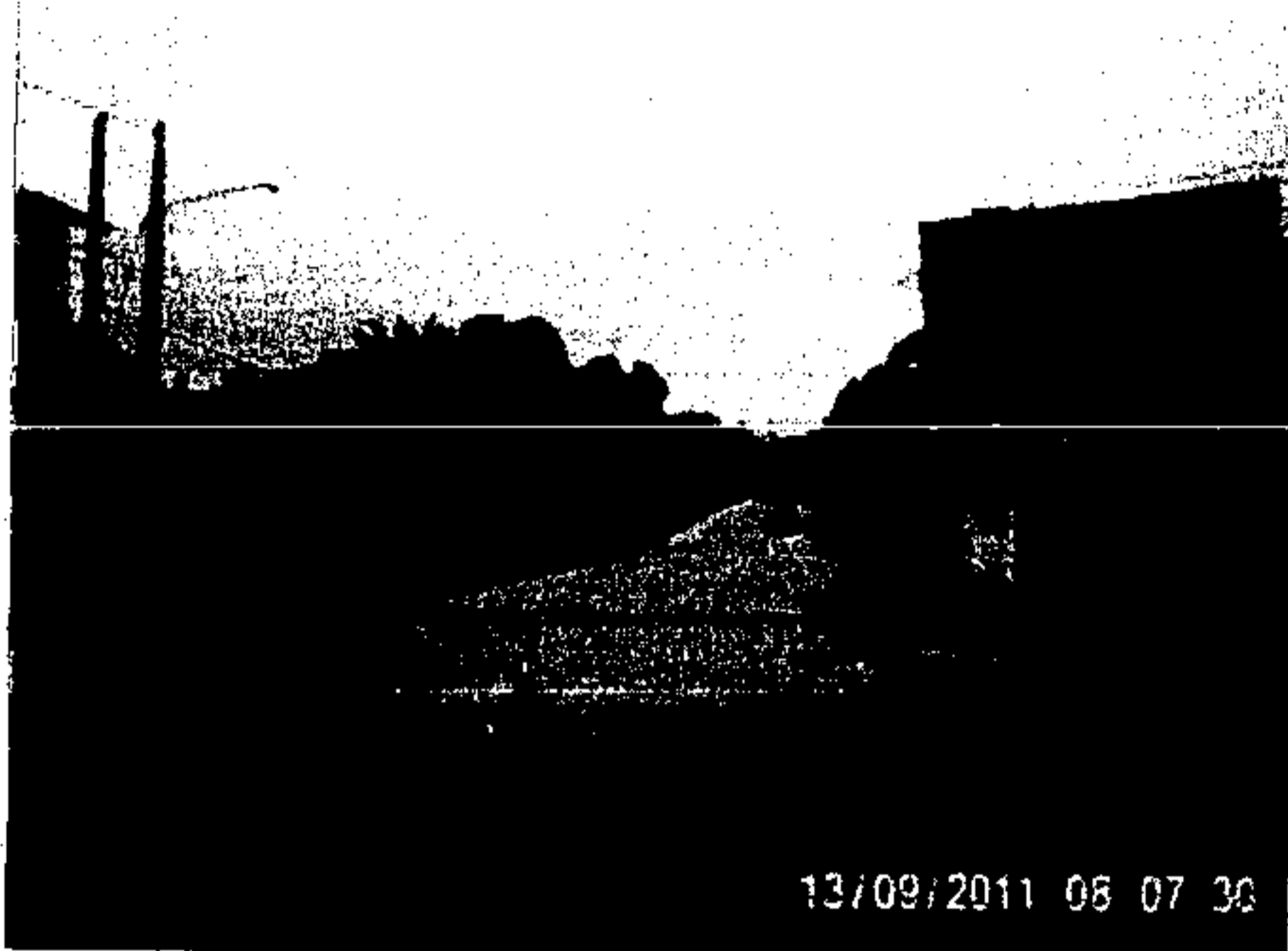


FOTO 01: RUA DUQUE DE CAXIAS - Vista da execução dos serviços da pavimentação em concreto. No detalhe, a instalação da placa de identificação da obra.



FOTO 02: RUA DUQUE DE CAXIAS - Vista da execução dos serviços de drenagem. No detalhe, ligação do meio-fio em concreto com a BL existente.



FOTO 03: RUA DUQUE DE CAXIAS - Vista da execução dos serviços de pavimentação. No detalhe, a execução dos serviços de drenagem superficial (meio-fio em concreto).

PÁGINA 1 de 2

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil





0862

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

CONVÊNIO Nº 082 / 2008



FOTO 04: RUA 06 DE JULHO - Vista da execução dos serviços da pavimentação em concreto, inclusive drenagem superficial.



FOTO 05: RUA 06 DE JULHO - Vista da execução dos serviços de pavimentação. No detalhe, a execução dos serviços de drenagem superficial (meio-fio em concreto).

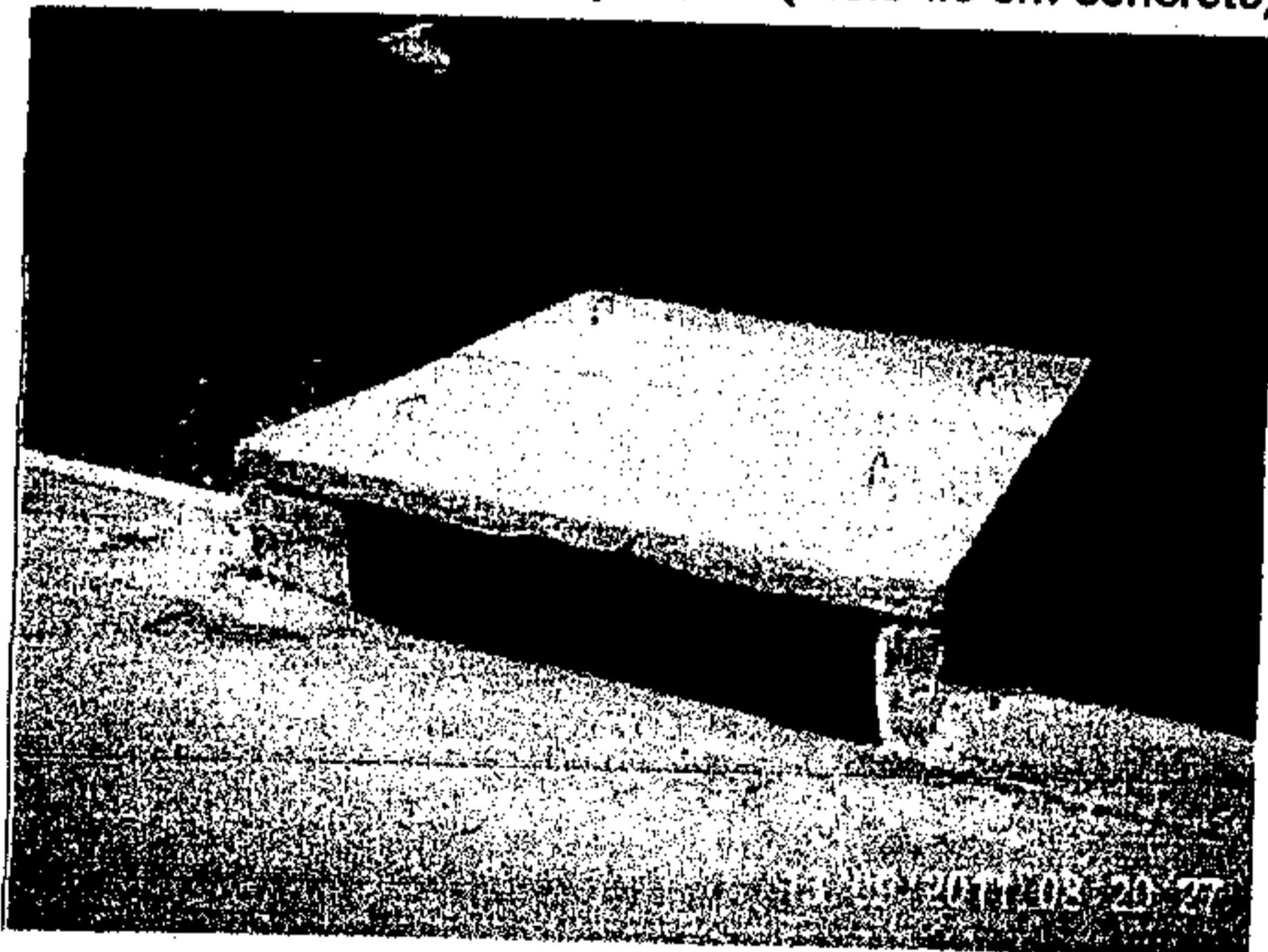
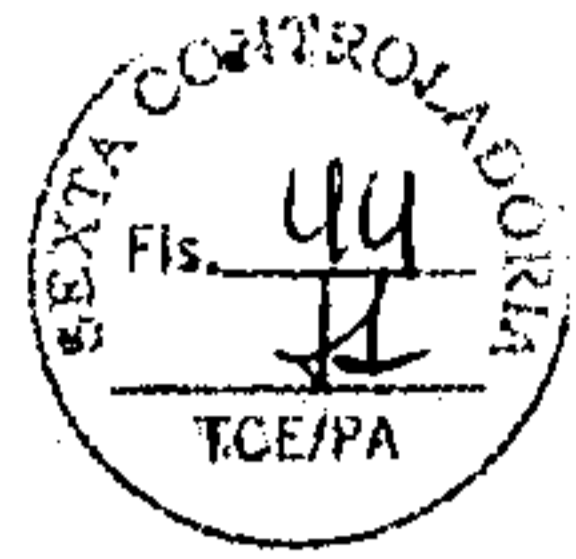


FOTO 06: RUA 06 DE JULHO - Embora não previsto, neste trecho houve a necessidade do assentamento de manilhas em concreto #600,00mm e execução de caixas coletoras 1,00m x 1,00m.

Helton Castro França  
CREA nº 9479-D  
Engenheiro Civil

0863



Juntada de Documentação:  
Exa. nº 2012/01119-9  
de 05 de 01  
Data: 20 de 03 de 2012  
Assina: Saatchi  
Funcionário: 6º CDE Mit. 0179020

0864

29.02.2012

TCE

2012/02172-9



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104



OFICIO N 033/GP/PMF

FARO, 28 de Fevereiro de 2011.

Venho mui respeitosamente através do presente, encaminhar ao Dpto. Competente, a Prestação de Contas do CONVÊNIO SEPOF Nº 082/2008 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS.

Desde já agradecemos a compreensão e valorosa contribuição renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Denilson Batista Guimarães  
Prefeito Municipal

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2011/52522-8
Localizado 6.º CCE
Em, 29.02.2012.
SPE-DID

FARO

TIC  
SEP

Ao Ilmo.  
Sr. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/PA







Estado do Pará

0866

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

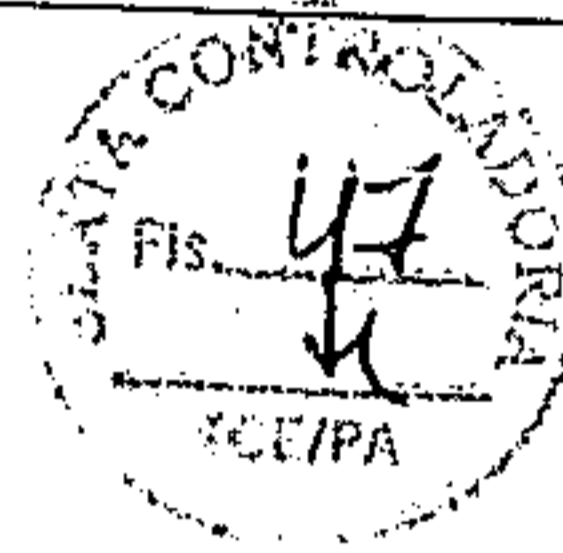
Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

**Projeto:** PAVIMENTAÇÃO E DREANAGEM DE RUAS

Convenio nº Nº 082/2008-SEPOF/PA

Período de: 29/09/2010 A 31/12/2010



**UNIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de FARO**  
**EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA**

2-Descrição dos Serviços Executados no período	3-Realizado no Período			4 - A Realizar		
	Unid	Quant	Valor	Unid	Quant	Valor
<b>Pavimentação e Drenagem de vias Urbanas</b>	01	01	336.000,00	-0-	-0-	-0-
<b>Total</b>			336.000,00	0		-0-

6 - EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA (R\$ 1,00)		
7 - Natureza da Despesa	8 - Total Realizado no Período	9 - Total Realizado até o Período
4490.51	336.000,00	336.000,00
10 - TOTAL GERAL	336.000,00	336.000,00

11 - Informações Complementares

Data: 28/02/2010

Ass.: \_\_\_\_\_ Responsável pela execução



0867

Estado do Pará

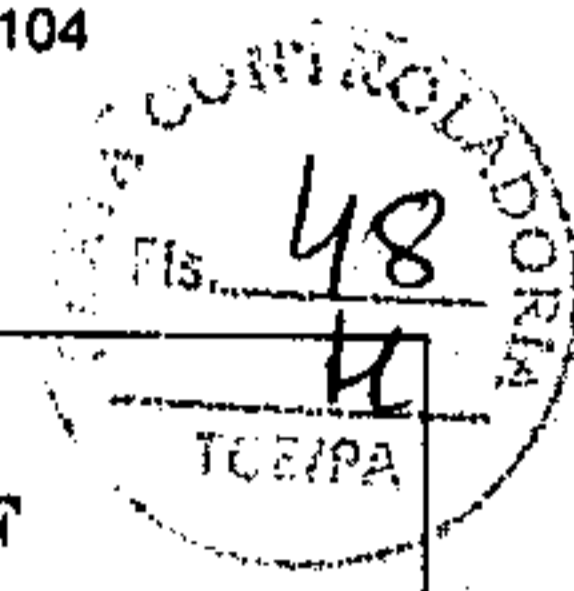
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO


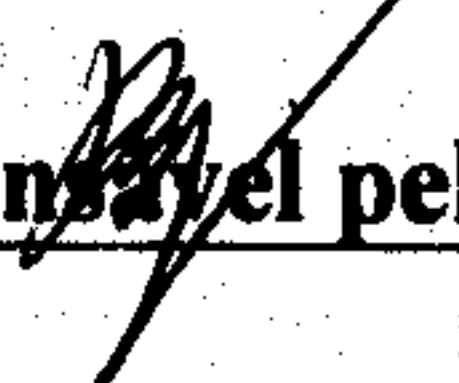
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

**ANEXO V**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA**



<b>EXECUTOR:</b> <b>Prefeitura Municipal de Faro</b> CNPJ: 05.178.272/0001-08	<b>CONVÊNIO</b> Nº 082/2010 SEPOF (Prest. Contas Parcial)
<b>R E C E I T A</b>	<b>D E S P E S A</b>
Recebido Recurso Financeiros Oriundos Do Convênio 082/2010 Relativo a Parcela Única Liberada em 29/09/2010..... <b>R\$ 320.000,00</b>  Contra-Partida da Prefeitura Municipal No valor de ..... <b>R\$ 16.000,00</b>  Rendimento de aplicação financeira no Valor de ..... <b>R\$ 856,50</b>	Despesas Realizadas conforme Relação de pagamentos em Anexo No Valor de ..... <b>R\$ 336.000,00</b>        Saldo em c/c 170.263-7 no Valor De ..... <b>R\$ 856,50</b>
<b>TOTAL .....R\$ 336.856,50</b>	<b>TOTAL.....R\$ 336.856,50</b>
 <b>Executor</b>	 <b>Responsável pela Execução</b>





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

0868

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08


Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

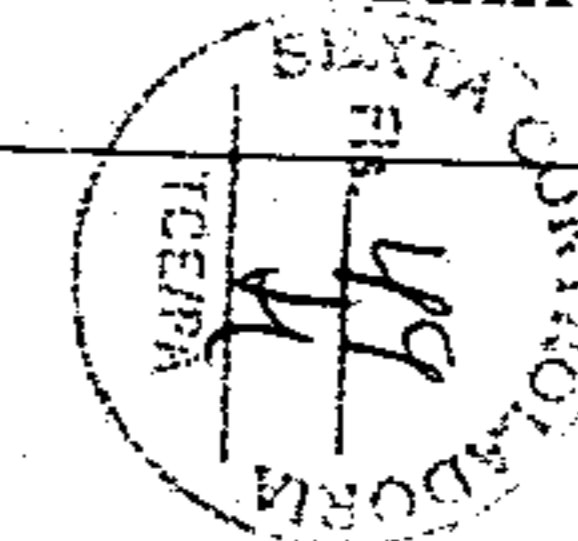
**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

<b>RECURSOS</b> 1-Concedente 2-Executor 3-Outros	<b>1</b>	<b>Unidade Executora:</b> Prefeitura Municipal de Faro CNPJ Nº 05.178.272/0001-08 Período:	<b>Convênio</b> <i>(Prest.Contas Total)</i> Nº 082/2008/SEPOF/FDE
---	----------	---	---

Rec.	Ítem	Credor	CIC/CGC Ou C.I	NAT. DESP.	CH/OB	DATA	Tit. Crédito	DATA	Valor
1	1	Athayd e Silva Serv.Eng. LTDA.	09.579.082/0001-45	449051	OB	29/09/10	Nfe 043	05/10/10	336.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>336.000,00</b>

<b>Unidade Executora – Assinatura</b> Prefeitura Municipal de Faro	<b>Responsável pela Execução – Assinatura</b> Denílson Batalha Guimarães  ( Prefeito Municipal)
---	---



0869

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
Exercício de 2010

NOTA DE EMPENHO 05100003

DATA: 05/10/2010

MODALIDADE: ordinário

INTERESSADO

CREDOR.... ATHAYDE E SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. EPP  
ENDEREÇO.. TRAV. MAURITI 474 SALA 03-TELEGRAFO-BELEM-PA 66083-000  
C.N.P.J... 09.579.082/0001-45



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 20 01. SEC. MUNI. DE SER. URB E MEIO AMBIENTE  
FUNC.PROGRAMÁTICA 15 452 0452 1.017 DRENAGEM E TERRAPLANAGEM -SEDE/INTERIOR  
CATEGORIA ECONÔMICA.... 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
ORIGEM DOS Despesa fixada e  
RECURSOS..... Crédito suplementar PROC. COMPRA. NÃO APLICÁVEL

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR 338.593,80 VALOR EMPENHADO 336.000,00 SALDO DISPONÍVEL 2.593,80

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS COM TOTAL DE 8.928,00 M2 COM MATERIAL CONFORME NF ELETRONICA Nº 0043

ITEM	QUANTIDADE UNID.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
001	1.000	UNIDADE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	336.000,00	336.000,00

FARO, 05 de Outubro de 2010.

Autorizo

Denilson Batalha Guimarães  
Prefeito Municipal - 014253

DENILSON BATALHA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

0870

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 05100003

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
Exercício de 2010

DATA: 05/10/2010

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 05100003 VALOR..... R\$ 336.000,00  
DATA DO EMPENHO... 05/10/2010 MODALIDADE.. ordinário

CREDOR.... ATHAYDE E SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. EPP  
ENDEREÇO.. TRAV. MAURITI 474 SALA 03-TELEGRAFO-BELEM-PA 66083-000  
C.N.P.J... 09.579.082/0001-45



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 20 01. SEC. MUNI. DE SER. URB E MEIO AMBIENTE  
FUNC. PROGRAMÁTICA 15 452 0452 1.017 DRENAGEM E TERRAPLANAGEM -SEDE/INTERIOR  
CATEGORIA ECONÔMICA.... 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,000	UNIDAD	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	336.000,00	336.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 336.000,00  
Nota fiscal serviço 43 Série E

FARO, 05 de Outubro de 2010.



0871



PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

**ORDEM DE PAGTO**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....	20	SEC. MUN. DE SERV. URB. E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	20 01.	SEC. MUNI. DE SER. URB E MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO	15 452 0452 1.017	DRENAGEM E TERRAPLANAGEM -SEDE/INTERIOR
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

**DADOS DO EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 05100003	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 336.000,00	TIPO DE LICITAÇÃO. não aplicável -
DATA DO EMPENHO... 05/10/2010	MODALIDADE..... ordinário	
SALDO ANTERIOR.... R\$ 336.000,00	VALOR PAGO..... R\$ 336.000,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

**LIQUIDAÇÃO**

DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
05/10/2010	05100003	336.000,00	336.000,00	serviço nº 43 série E de 05/10/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

*[Signature]*  
DENILSON BATALHA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL


**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 05100003, de 05/10/2010**

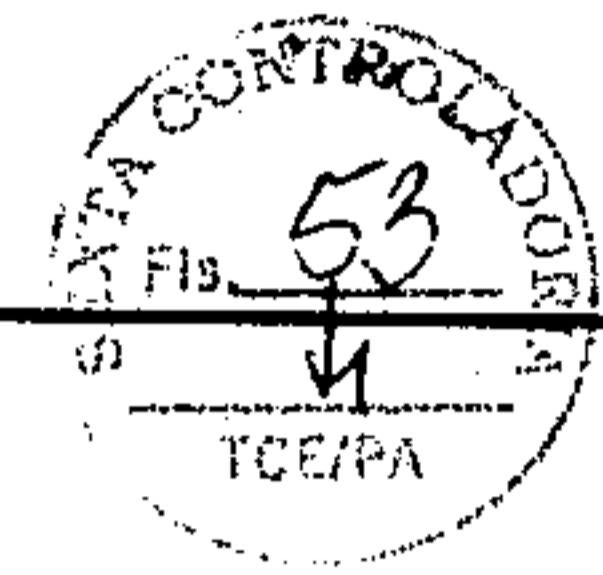
BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BANPARA.....170.263-7 (SEPOF-PAV.DE VIAS UR		336.000,00

**Identificação do credor:**

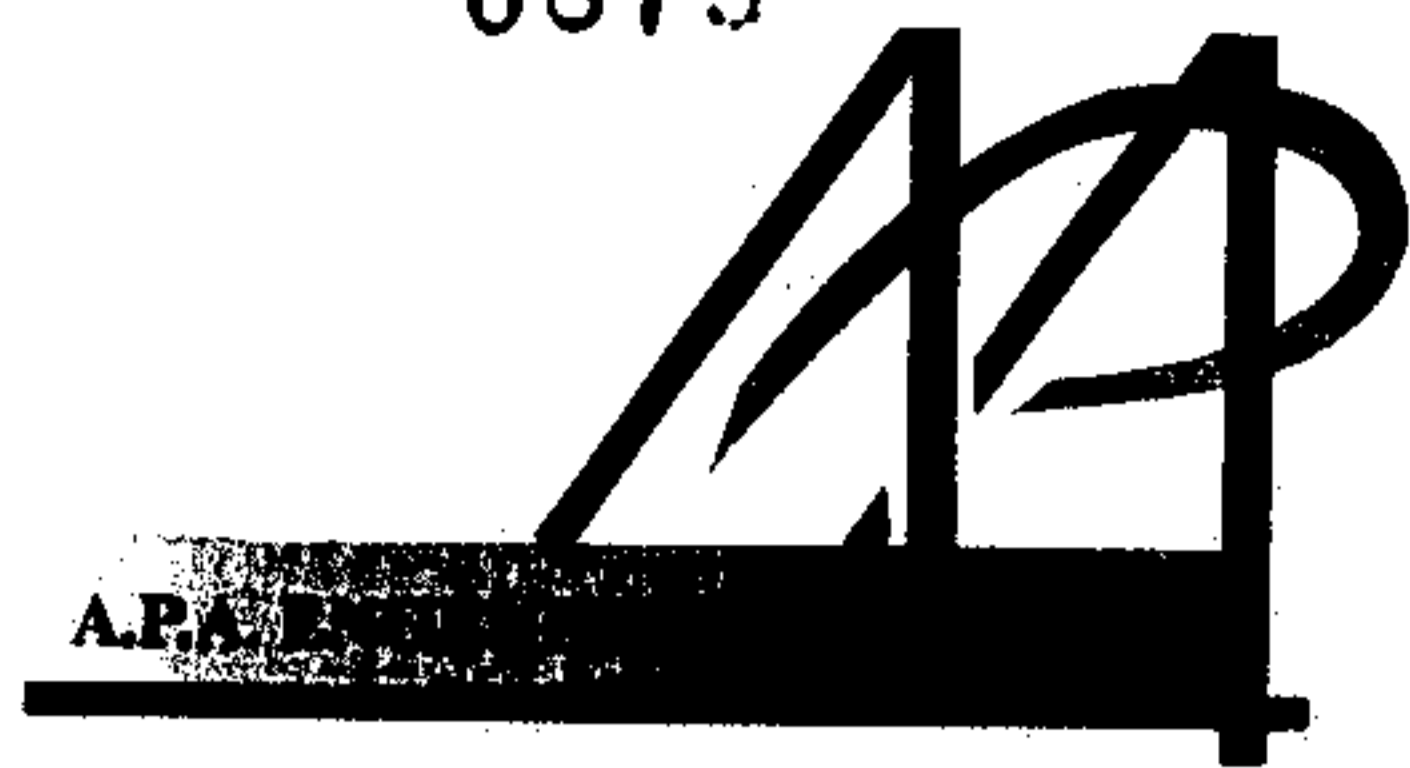
CREDOR.... ATHAYDE E SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. EPP  
 ENDEREÇO.. TRAV. MAURITI 474 SALA 03-TELEGRAFO-BELEM-PA 66083-000  
 C.N.P.J... 09.579.082/0001-45

0872

 <p align="center"><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>		Número da Nota <b>00000043</b>										
		Data e Hora de Emissão <b>05/10/2010 09:14:30</b>										
		Código de Verificação <b>bc12cf62</b>										
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>												
<input checked="" type="checkbox"/>	Nome/Razão Social: <b>ATHAYDE E SILVA SERVICO DE ENGENHARIA LTDA EPP</b> CPF/CNPJ: <b>09.579.082/0001-45</b> Inscrição Municipal: <b>174630-2</b> Endereço: <b>TRAVESSA MAURITI, Nº474 - SALA 03 - BAIRRO TELEGRAFO - CEP:66083-000</b> Município: <b>BELÉM</b> UF: <b>PA</b>											
	<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO</b> CPF/CNPJ: <b>05.178.272/0001-08</b> Endereço: <b>RUA CORONEL PINTO RIBEIRO, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:68280-000</b> Município: <b>FARO</b> UF: <b>PA</b> E-mail: <b>apa.engenharia@hotmail.com</b>											
	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Descrição: <b>SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA VI DE JULHO, COM 6.705,00 M², E NA RUA DUQUE DE CAXIAS, COM 2.223,00 M², COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, CONVÊNIO FDE Nº 009/2008 - SEPOF. CONTRATO Nº 009/2008</b>											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">SIM</td> <td>PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DUAS RUAS COM O TOTAL DE 8.928,00 M² COM MATERIAL</td> <td align="center">1</td> <td align="right">336.000,00</td> <td align="right">336.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DUAS RUAS COM O TOTAL DE 8.928,00 M² COM MATERIAL	1	336.000,00
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$								
SIM	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DUAS RUAS COM O TOTAL DE 8.928,00 M² COM MATERIAL	1	336.000,00	336.000,00								
PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>		COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		INSS (5,5000%): <b>R\$ 0,00</b>		IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>		CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 336.000,00</b>												
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 8.400,00</b>		Base de Cálculo: <b>R\$ 327.600,00</b>		Alíquota: <b>0,00%</b>		Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>						
Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2010 Recolhimento: A RECOLHER CNAE: 431340004					<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> Local da Prestação do Serviço: FARO/PA Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Obras de terraplenagem - ate 30 operarios.							



0873



**RECIBO**

**RS 336.000,00**



Recebemos da Prefeitura Municipal de Faro a quantia de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) referente ao pagamento da 2ª (segunda) e ultima parcela dos serviços de Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial das vias: Rua 06 de Julho, com 6.705,00 m² e Rua Duque de Caxias, com 2.223,00 m², com fornecimento de todo o material, do convenio FDE N°082/08 – SEPOF, contrato n° 009/2008, conforme Nota Fiscal n° 043.


Banco: BAMPARA n° 037

Ag. 014

C/C 302417-2

Belém, Pará. 05 de outubro de 2010.

Atenciosamente

  
A.P.A. ENGENHARIA E SERVIÇOS  
CNPJ 09.579.082/0001-45





Unidade: 42 - ORIAMINA Período: 01/01/2010 a 31/12/2010  
 Cliente: 1501896 - PM FARO - PMFIDE/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS  
 Conta: 0001702637

Data	Histórico	Num.Doc	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	523,22
29/09/2010	LANCTO. AVISADO	48910	320.000,00	320.523,22
29/09/2010	APLIC AUT CDB GOV	1	- 320.523,22	0,00
01/10/2010	DEF EM ESPECIE IN	1501	16.000,00	16.000,00
01/10/2010	APLIC AUT CDB GOV	1	- 16.000,00	0,00
04/10/2010	TRANSF P/ C/C	42042	- 336.000,00	- 336.000,00
04/10/2010	RESG AUT CDB GOV	1	336.856,50	856,50
	<b>Saldo ( 01/01/2010 a 31/12/2010)</b>			<b>856,50</b>
	<b>Saldo Total em 24/03/2011</b>			<b>856,50</b>
	<b>Saldo Disponível em 24/03/2011</b>			<b>856,50</b>
	<b>Saldo Bloq.24h</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.48h</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.CNAC</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.JUD</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.ADM</b>			<b>0,00</b>
	<b>Valor Limite Cheque</b>			<b>0,00</b>
	<b>Valor Disponível Multicred</b>			<b>0,00</b>





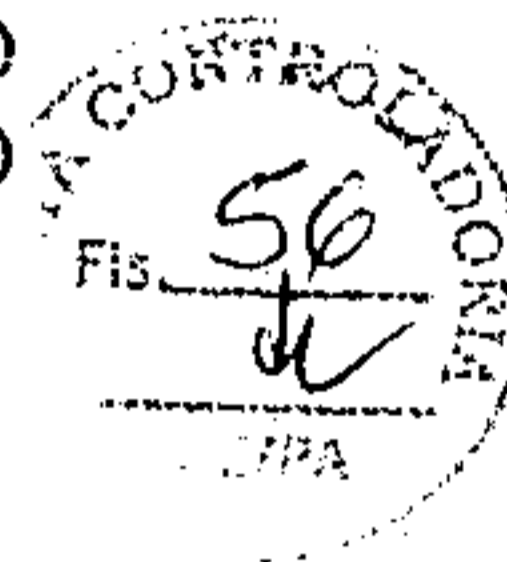
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0875

Processo nº 396.453/07  
Convênio FDE nº 082 /08

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE FARO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:



O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, com domicílio à Rua 3 de Dezembro s/nº, - CEP: 68.210-000 - Curuá/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto a "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial".

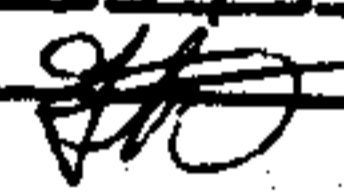
**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

**2.1. Das atribuições da SEPOF:**

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme Plano de Aplicação, em anexo, que integra o presente Convênio para todos os fins de direito.

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Daniel Couto Salgado**.

0876

SEPOF  
Confira com o original.  
Em, 05/04/11  






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0877



c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



## 2.2. Das atribuições do CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) conforme Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatório de execução físico-financeira correspondente a parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

0878

SEPOF  
Confere com o original.  
Em, 05.04.12

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0879



h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) restituir à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) restituir a SEPOF o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

m) recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

o) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.









GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0881



**Cláusula Terceira** - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051 - Obras e Instalações, e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.



**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em **30 de novembro de 2008**.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0883



**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Maio de 2008

**JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE

Nº 31.174

de 23.05.2008

0884

SEPOF  
Confere com o original.  
Em, 05.10.41





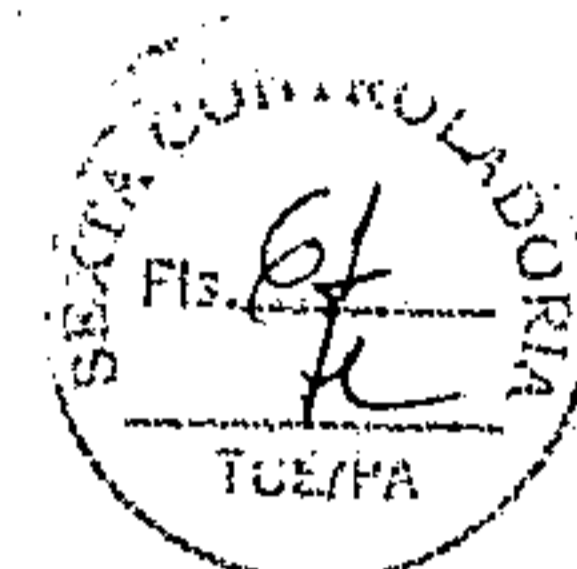
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0885



ANEXO AO CONVÊNIO FDE Nº 082 /08

PLANO DE APLICAÇÃO



PROJETO: "Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

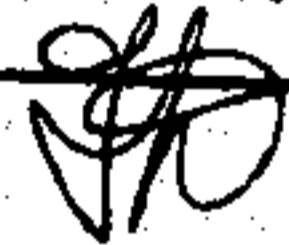
**DISCRIMINAÇÃO:** PAVIMENTAÇÃO DE 6.705,00 m<sup>2</sup> DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM SUPERFICIAL COM EXECUÇÃO DE 1.490,00 m. linear DE MEIO-FIO EM CONCRETO TRAPEZOIDAL FCK 18 MPA NA RUA 06 DE JULHO ENTRE TV. 07 DE SETEMBRO/ TV. RAIMUNDO ESTÉLIO; PAVIMENTAÇÃO DE 2.223,00 m<sup>2</sup> DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM SUPERFICIAL COM EXECUÇÃO DE 494,00 m. linear DE MEIO-FIO EM CONCRETO TRAPEZOIDAL FCK 18 MPA NA RUA DUQUE DE CAXIAS ENTRE TV. 07 DE SETEMBRO/ TV. JOSÉ LÚCIO, SEGUNDO DETALHAMENTO ANEXO.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444041	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	400.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	20.000
<b>TOTAL</b>			<b>420.000</b>



0886

SEPOF  
Conferm. com o original.  
Em. 05.04.13





0887

6°CCE/DCE  
Fls. 62  
TCE/PA

**A(o) funcionário (a): Josilene Nunes  
para análise, instrução e/ou emissão  
do relatório conclusivo.  
Prazo: 15 dias.  
Belém, 12/04/2012.**

*Waldeci Rodrigues dos Santos*  
**Waldeci Rodrigues dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria/6°CCE**



0888

Fls. 63

*[Handwritten mark]*

6ª CCE

Sr. Chefe da Seção de Auditoria:

Para subsidiar a análise deste processo, solicito preliminarmente parecer técnico do setor de engenharia.

Em, 12/04/2012

*Josilene N. Coelho*  
Josilene Nunes Coelho  
Mat. Nº 0100604

Ao Sr. Controlador, 26/04/2012

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao Setor de Engenharia do DCE, em face do despacho supra.

Em, 02/05/2012

*Antonio Roberto de Siqueira Gomes*  
Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador





Processo nº: 2011/52522-8

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: Denílson Batalha Guimarães.

Senhor Diretor de DCE,

### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL:**

Tomada de Contas do Convênio nº. 082/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Prefeitura Municipal de Faro, de responsabilidade do Sr. Denílson Batalha Guimarães

### **2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO:**

#### **2.1 – Objeto**

Pavimentação em concreto e Drenagem Superficial.

#### **2.2 – Valor**

O valor do convênio, foi de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com contrapartida do município de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **2.3 – Vigência e prazo de execução**

Teve vigência a contar da data de assinatura em 21/05/2008 até 31/12/2010.

#### **2.4 – Termos Aditivos ao convênio**

Houve 04 (quatro) Termos Aditivos ao Convênio.

Em 09/12/2009 em ultimo T.A (fls.023), foi prorrogado a vigência do convênio para 31/12/2010.

#### **2.5 – Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho do Convênio, caracterizou-se por 02 ( duas) parcelas de desembolso de recursos financeiros, que totalizam o valor supra citado.

### **3 – ANÁLISE TÉCNICA**

#### **3.1 –Projeto Básico:**

**Não consta nos autos o Projeto Básico.**



**3.2 – Processo licitatório:**

Não consta nos autos o Processo Licitatório.

**3.3 – Contratos e Aditivos:**

**3.4 – Economicidade:**

Os preços, para serviços de pavimentação em concreto de 8.928,00 m<sup>2</sup> de vias, com drenagem superficial, e 1.984,00 m de meio fio em concreto trapezoidal FCK-18 MPA, que constam na planilha orçamentária da Prefeitura (fls.028) , estão de acordo com o mercado à época da obra.

**3.5 – Execução Física da obra:**

No Laudo de Execução Física da SEPOF (fls.037), datado em 21/09/11, o técnico Helton Castro França, atesta que a obra foi concluída.

**3.6 – Fotos:**

As fotos estão apresentadas nas fls. N<sup>os</sup>. 042/043.

**4 – CONCLUSÃO:**

Os preços, apresentados na planilha orçamentária da Prefeitura, estão coerentes com o mercado a época da obra.

**A obra foi concluída conforme relatório da SEPOF.**

É o relatório.

Belém, 28 maio de 2012.

  
José Luiz Gonçalves da Costa  
Analista de Controle Externo  
Mat- 0100595

0891

A(c) funcionária(a)	<i>Jose</i>
<i>Maurício Lima</i>	
para análise, em relação ao	<i>do processo</i>
do relatório	
Prazo:	<i>05</i> dias
de 05	<i>06</i> de 200 <i>12</i>
<i>Waldemar</i>	
Waldemar Rodrigues dos Santos	
Chefe da Seção de Auditoria	



0892




2ºCCG/DCE  
Fls. 66  
TCE/PA

Nesta data faço a distribuição do presente processo ao Servidor: **CRISTINA TORRES**

Para análise, instrução e/ou emissão do relatório conclusivo.

Belém, / /2013.

  
**Waldecir Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA

0893

2ª CCG  
Fls. 67  
*[Assinatura]*  
TCE-PA

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1.0 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**PROCESSO** : 2011/52522-8  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**OBJETO** : CONVÊNIO Nº. 082/2008.  
**CONVENIENTES** : SEPOF/FDE E P. M. DE FARO  
**RESPONSÁVEL** : SR. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, PREFEITO À ÉPOCA.

### 2.0 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

**2.1** O convênio teve por objeto a “Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial”, cujas despesas foram definidas no Plano de Aplicação na forma abaixo:

-Obras e Instalações

**2.2** O prazo de vigência do convênio se estendeu inicialmente de 23/05/2008 a 30/11/2008, posteriormente havendo prorrogação por meio de 04 (quatro) Termos Aditivos, sendo que no quarto termo estendeu para 31/12/2010

**2.3** O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado em 28/05/2008 dentro do prazo regimental, conforme cópia do extrato da publicação às fls. 15.

**2.4** Constam do Ajuste as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução nº. 13.989/95, deste TCE.

**2.5** Acompanham o Termo de Convênio os anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho (fls. 25/27), conforme determina o art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93.

### 3.0 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

**3.1** O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos do Orçamento Estadual, exercício de 2002, à conta da dotação orçamentária 34101.15121125948270000. 444041, Fonte 013 - Recursos do Tesouro Vinculados ao FDE, conforme NE's (fls. 30/34) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a conta de recursos próprios da P. M. de Faro.

*[Assinatura]*



#### 4.0 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

4.1 O repasse foi efetuado através das Ordens Bancárias nº 00205 em 30/06/2008 e nº 00489 em 28/09/2010 (fls. 35/36), no valor total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), e confirmado no Laudo de Execução Física da SEPOF (fls. 37).

#### 5.0 - PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS

5.1 O prazo regimental para remessa das contas não foi cumprido, sendo instaurada a presente Tomada de Contas, autorizada pela Presidência em 14/09/2011.

#### 6.0 - MONTANTE DAS DESPESAS

6.1 A documentação comprobatória das despesas importa apenas em R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), havendo um saldo a comprovar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 1ª parcela liberada.

6.2 Eis o balancete financeiro:

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	400.000,00	Obras e Instalações	336.000,00
Contrapartida	16.000,00	A Devolver:	
Patrimonial	333,28	Saldo a Comprovar	80.333,28
<b>TOTAL</b>	<b>416.333,28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>416.333,28</b>

#### 7.0 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 A SEPOF remeteu o Relatório de Vistoria Final, em anexo às fls. 37/41, acompanhado de fotos comprobatórias (fls. 42/43), onde conclui que:

*"Dada as considerações acima, atesta-se como executado 100% dos serviços previstos na planilha orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE".*

#### 8.0 - PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Mesmo tendo sido oficiada (fls. 06), a Prefeitura Municipal de Faro não apresentou a documentação referente ao processo licitatório, incorrendo, neste caso, em grave infração a norma legal.





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA

0895

2ª CCG  
Fls. 69  
TCE-PA

## 9.0 - SETOR DE ENGENHARIA

9.1 Para subsidiar a análise das presentes contas, foi solicitada a manifestação da Controladoria de Obras, Meio Ambiente e Patrimônio Público do DCE, para a emissão de parecer técnico, obtendo a seguinte conclusão (fls. 64/65):

### 4 - CONCLUSÃO:

*Os preços, apresentados na planilha orçamentária da Prefeitura, estão coerentes com o mercado a época da obra. A obra foi concluída conforme relatório da SEPOF."*

## 10.0 - CONCLUSÃO

10.1 Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, concluímos pela **Irregularidade das Contas**, face a não comprovação de parte do emprego dos recursos bem como a ausência do processo licitatório, tendo o responsável, Sr. Denilson Batalha Guimarães, Prefeito à época, portador do CPF nº 366.782.952-34, que devolver aos Cofres Públicos Estaduais a importância de R\$ 80.333,28 (oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigida a contar de 28/09/2010 e acrescida dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas no Ato nº 24/1994, art. 233, inciso VI do RITCE/PA (pela instauração da Tomada de Contas) e art. 232 (pelo débito apontado).

É o Relatório.  
Belém, 13 de novembro de 2013

  
Paulo Sérgio Santos Melo  
Matricula 0179310

Ao Sr. Controlador, após revisado o relatório,  
Em, 21/11/2013

De acordo.  
Ao DCE, Em 22/11/2013

  
WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS  
Gerente de Fiscalização

  
ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE  
Controladora da 2ª CCG

Devisato  
em 22/11/13  
estranho

↓

0896

À Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 22 / 11 / 2013



Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

0897



**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 033/2014  
ADVOGADO NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/52522-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEPOF nº082/2008.

Belém, 29 de Janeiro de 2014.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

PAZ	N. DOE	DATA
1º	32.575	03.02.2014



Identificador : ME425641160      Protocolo: 8165627      Previsão de Entrega: 30/01/2014  
Data : 30/01/2014 15:48      Total: 11,74  
Assunto : C.A.033/14

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 033/2014  
De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em  
cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o  
Senhor DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, que a data final  
para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.  
2011/52522-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA  
MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEPOF nº082/2008, é o dia 18  
de fevereiro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.  
Belém, 29 de Janeiro de 2014.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário



Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quilino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO  
Constituinte do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Travessa Alfereis Costa  
2808

Pedreira  
66083109 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

038D343EDAA4FED6CCAB80D3868E7B3173214D9F7D54A15D822D7656B0BA0AB2FCA B90DEF8A429B52A356B2A60031A590EFDD4B5

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME425641160, remetido dia 30 de janeiro de 2014

destinado a:

Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO  
 Constituinte do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
 Travessa Alferes Costa, 2808  
 Pedreira  
 Belém/PA  
 66083-109

0899



Foi entregue às 09:50 do dia 31 de janeiro de 2014.  
 O recibo de entrega foi assinado por: SUELEN OLIVEIRA  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:  
 Primeira tentativa em 30/01/2014 às 19:55 Motivo da não entrega: Outros  
 Observação: NHT

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME425641160</b> <b>47874</b>  DHP 31/01/2014 12:40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

0900



**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Velson Luiz Diniz de Concilios, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 07/02/2014.

\_\_\_\_\_  
Matrícula nº

*Confirmo as informações declaradas acima.*

Em 07/02/2014.

\_\_\_\_\_  
Nome: Velson Luiz Diniz de Concilios  
RG nº. 7885 0318 CPF nº. 402.896.642-68



0901

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ,  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 201410392-5, às fls. 74  
de acordo com o despacho do

Belém, 12/03/2014

Malya  
Responsável

**NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO**

ADVOGADO - OAB/PA - 7885

0902



EXMO. SR. COSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS ESTADO DO PARÁ.

TCE

2014/01392-5

REF.: Processo nº 2011/52522-8

11:11 17/02/2014 068263 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, ex-Prefeito do Município de Faro, já devidamente qualificado nos autos, vem, através de seu advogado (mandato nos autos), expor para ao fim requerer o seguinte:

I - O Requerente foi instado através da **Comunicação de Audiência nº 033/2014** a apresentar **Razões de Justificativas** nos autos em epígrafe que tratam da Prestação de Contas do **Convênio nº 082/2008**, firmado entre a Prefeitura de Faro e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

II - Ocorre Excelência que toda a documentação referente ao Convênio encontra-se nos arquivos da Prefeitura, atualmente administrada por uma adversária política do ex-gestor, o que dificulta o atendimento das diligências para sanar as falhas apontadas no Relatório Técnico.

Pelo exposto, com fulcro nos princípios da **ampla defesa** e do **contraditório**, solicitamos a prorrogação do prazo estabelecido pelo mesmo período para que possamos responder a contento a essa Corte de Contas.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Belém-Pará, 14 de Fevereiro de 2014.

**Nelson Luiz Diniz da Conceição**

Advogado - OAB/PA: 7885

Ap. conselheiro Relator  
Em, 18/02/2014  
**Jorge Batista Júnior**  
Secretário em Exercício

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	11/52522-8
Localizada:	Secretaria
Em:	17/02/14
	7885

Endereço Profissional: Tv. Alferes Costa, nº 2808, Bairro: Marco, CEP:66.083-109, Belém-Pará  
Fone: (91) 3216-3000/3013, Celular: (91) 8112-9694 / (91) 8234-8190  
email: nelsondiniz72@yahoo.com.br

0903

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob  
nº 2024/0835-0, às fls. 75/83  
de acordo com o despacho de

X  
Belém, 12/03/2024  
Malya  
Responsável



**NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO**  
ADVOCADO - OAB/PA - 7885

0904

2014/01835-C

EXMO. SR. COSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS ESTADOS DO PARÁ.

REF.: Processo nº 2011/52522-8

**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**,  
CPF/MF:366.782952-34, ex-Prefeito Constitucional do Município de  
Faro, vem, com a devida *vênia*, à presença de Vossa Excelência,  
através de seu advogado (habilitado nos autos), apresentar suas  
**RAZÕES JUSTIFICATIVAS** face à **Comunicação de Audiência nº**  
**033/2014**, conforme abaixo se apresenta:

I – A Prefeitura Municipal de Faro firmou com o Estado do  
Pará, através da SEPOF o Convênio nº 082/2008, cujo objeto foi  
“**Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial**”, que foi  
plenamente executado conforme atesta o Laudo de Execução Física  
acompanhado de registros fotográficos às 37/43.

II – A 6ª Controladoria em seu Relatório Técnico às fls.  
67/69 aponta que não constam nos autos o processo licitatório e um  
saldo a comprovar no valor de R\$-80.000,00 (Oitenta Mil Reais)  
correspondente à primeira parcela.

III – Senhor Conselheiro, infelizmente foi o prefeito  
repentinamente afastado em 05 de novembro de 2012, e o sucedeu  
um adversário político que obsta qualquer diligência para obtenção  
de documentos nos arquivos da Prefeitura.

IV – Por esta razão até a presente data não foi possível  
sanar as falhas formais identificadas, o que continuaremos a perquirir  
para tentar encaminhar a essa Corte antes de finalizada a fase de  
instrução.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Belém-Pará, 14 de Fevereiro de 2014.

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2011/52522-8
Localizado	Secretaria
Em	28.02.14
Ender. Profissional: Tv. Alferes	

**Nelson Luiz Diniz da Conceição**  
Advogado - OAB/PA: 7885

Costa, nº 2808, Bairro: Marco, CEP:66.083-109, Belém-Pará  
Fone: (91) 3216-3000/3013, Celular: (91) 8112-9694 / (91) 8234-8190  
email: nelsondiniz72@yahoo.com.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO



DECISÃO

Processo nº 2012.1.000200-6

Requerente: Ministério Público

Requerido: Denilson Batalha Guimarães.

Município de Faro

Por relatório, vez que não obrigatório, limito-me a mencionar que se trata de ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público atuante perante esta Comarca contra:

1. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, prefeito do Município;

Em resumo, alega o Ministério Público que há vários meses, o Município de Faro vem atrasando o pagamento dos salários dos servidores públicos, inclusive o da educação e da saúde, cujas verbas são específicas para cada área, ressaltando que a grande maioria da população vive do funcionalismo público.

Explana que os atrasos dos salários vêm se repetindo mês a mês, chegando ao ponto de os servidores públicos do Município, num ato de desespero, lotarem o salão do Juri do Fórum, cobrando uma solução, ou seja, pagamento de seus salários.

Narra ainda ser lamentável a situação de penúria dos servidores públicos do Município, que se encontram privados de seus ganhos e obrigados a usarem do crédito que possuem junto ao comércio local (quase inexistente) para que consigam custear a sua alimentação e de seus familiares.

Acresce ainda que a privação dos salários dos servidores públicos do Município, para além de acarretar danos a estes e membros de sua família, acarreta danos incalculáveis ao comércio local, já que é justamente com os salários dos servidores que movimenta o comércio.

Nesta conjectura, informa o Ministério Público que ingressou com Ação Cautelar Inominada em face do Município de Faro (Processo nº 2012.1.000164-4), relatando inúmeras irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal e que teriam impacto no atraso dos salários dos servidores, asseverando, ainda, que tais irregularidades são objetos de outras Ações de Improbidade Administrativa, bem como objetos de outros Inquéritos Cíveis, anexando as respectivas portarias.

Prontifica ainda que a justificativa apresentada pelo prefeito é de que o FPM – Fundo de Participação do Município reduziu drasticamente, diminuindo a arrecadação e comprometendo os salários dos servidores.

Exorta que o Município de Faro arrecadou até o mês de agosto, a título de FPM, bruto no ano de 2011, o valor de R\$ 2.470.843,30 e, em 2012, neste mesmo período, ou seja, até agosto de 2012, o valor de R\$ 2.545.790,55, sendo, portanto, no mesmo período, a arrecadação maior do que no ano de 2011 a título de FPM.

Anexa quadros comparativos, asseverando que realizou consulta no site: [http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp)

X





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO

0906



Pondera ainda que, embora a arrecadação do FPM do ano de 2011 tenha sido menor do que o ano corrente, os salários, embora não fosse pagos nas datas ajustadas, não atrasavam tanto, indagando qual a justificativa então de atrasar mais de três meses?

Explicita, ademais, que no corrente ano, até o mês de setembro, a título de recursos exclusivamente do FUNDEB, o Município de Faro recebeu mais de R\$ 2.700.498,32 (Dois milhões, setecentos mil, quatrocentos noventa oito reais e trinta dois centavos), conforme consulta extraída no site [http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp) - fls 13.

Esclarece que a folha de pagamento da Educação gira em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), indagando qual o motivo no atraso dos salários dos servidores atrelados na pasta da educação.

Explicita que o Município de Faro continua recebendo transferências legais e voluntária de recursos, sendo que tais valores seriam mais que suficientes para pagamentos dos salários dos servidores.

Sintetiza que o prefeito de Faro vem praticando uma série de desmandos com relação aos servidores públicos, violando direitos básicos, como o pagamento dos salários, embora venha recebendo os repasses das verbas do FUNDEB, SUS e FPM, não havendo, portanto, justificativa plausível para atraso no pagamento dos servidores.

Diante de tais fatos, entende o Ministério Público que, se o demandado continuar a exercer suas funções, é concreta a possibilidade de perda ou alteração de provas a serem coletadas para a instrução processual.

Juntou o Ministério Público documentos- fls. 11/34 e ofício de nº 403/2012-MP/PJF – comunicando o recebimento de baixa assinado, subscrito por servidores do Município, pleiteando que o Judiciário solucione o mais breve possível acerca dos salários atrasados. – fls 35/54.

Requer, cautelarmente, afastamento do prefeito do cargo.

É o que basta relatar. Decido.

#### FUNDAMENTOS

Antes de discutir sobre o objeto da medida liminar, devo ressaltar a inaplicabilidade do art. 2º da Lei 8.347/92 ao presente caso. Tal inaplicabilidade decorre de que a regra está prevista para o caso de ser ré na ação civil pública pessoa jurídica de direito público, em razão do que foi estabelecida a prerrogativa, de modo a melhor preservar o interesse público. Evidentemente, se a ação civil pública não é proposta contra pessoa jurídica de direito público, não há que se falar em aplicação daquela regra.

#### 1. Do *fumus boni juris* ou vestígios da existência do direito alegado.

Como primeiro requisito de quaisquer medidas de caráter cautelar, como as requeridas pelo Ministério Público, cumpre-me analisar a plausibilidade do direito a tal medida.

✓





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO

0907



No caso em questão, há que se verificar indícios de veracidade dos fatos narrados na inicial para que se cumpra esse requisito. É o que passo a fazer.

O pedido de afastamento cautelar, previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, trata-se de medida cautelar cujo requisito imprescindível é a necessidade da instrução processual, evitando-se, desse modo, evitar o perecimento de provas, influência sobre testemunhas, notadamente quando o agente público detém poder de mando ou de influência sobre as provas.

Desse modo, para que seja deferido o afastamento do cargo, deve restar comprovado que a permanência do servidor no cargo tenha o lastro de causar perturbação à coleta de provas.

Diante disso, o afastamento cautelar, notadamente aquele que envolve ocupantes de cargos eletivos, como o Prefeito Municipal, deve ser medida excepcional, quando haja riscos de que a permanência da autoridade implique em obstrução da instrução processual. Nesse sentido, já decidiu o E. TJPA:

O afastamento cautelar de agentes políticos, por meio de decisões judiciais provisórias, representa verdadeira intervenção no poder executivo, por isso, para que os mesmos sejam afastados, necessário se faz prova incontroversa de que a permanência daqueles, no cargo, poderia ensejar dano efetivo à instrução processual, sendo medida de caráter excepcional (Processo nº 20093005260-6 - Rel. Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, julg. em 07/12/2009).

Alega o Ministério Público que a requerida deve ser afastada do cargo ante a capacidade de influir na produção de provas.

Como dito alhures, para que haja o afastamento do cargo público ocupado, deve estar presente o *fumus boni iuris*, que nada mais é do que a plausibilidade do direito postulado na inicial, bem como e **principalmente**, o *periculum in mora*, consistente no risco que o requerido possa vir a causar à instrução processual estando no exercício do cargo.

Com relação ao *fumus boni iuris*, observo que resta demonstrado nos presentes autos, ante a comprovação pelo Ministério Público, na exordial, de que o Município, por intermédio do requerido, não vem cumprindo para com suas obrigações, deixando de proceder pagamento do salário dos servidores, que estão atrasados, tendo inclusive, que este juízo ter determinado o bloqueio de 54% do repasse da verba do Fundo de Participação do Município, conforme decisão nos autos do processo de nº 2012.1.000164-4, para que tais bloqueadas fosse exclusivamente utilizadas para fins de pagamentos dos salários atrasados dos servidores.

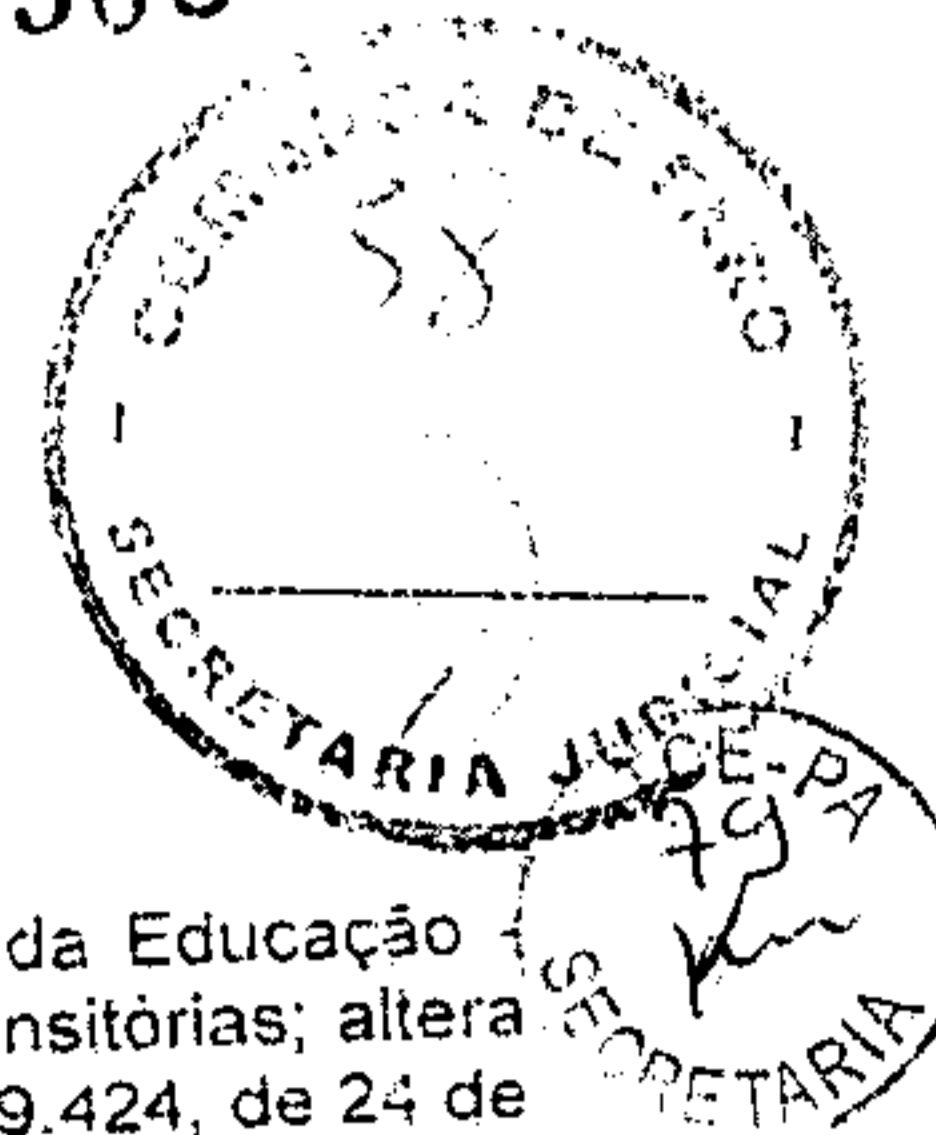
Além disso, demonstrou o Ministério Público, por intermédio de consultas realizadas no site [http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp), que não houve diminuição no repasse das verbas a título do Fundo de Participação dos Municípios, explicitando ainda que o montante do repasse de janeiro a agosto de 2012, foi superior ao montante do mesmo período em 2011, sendo que neste ano, ou seja, 2011, não ocorreu atrasados na magnitude do atual ano, em que os servidores estão com salários atrasados há mais de três meses.

Ademais, analisando os autos da Ação Cautelar Inominada em apenso, verifiquei que, com cumprimento a determinação judicial, que os documentos juntados pela Municipalidade, como forma de comprovar o pagamento dos salários dos servidores, em sua grande maioria, diz respeito às folhas de pagamento de servidores lotados na Secretaria da Educação, cujos salários são custeados com o repasse do FUNDEB, na dicção do artigo 21 da Lei 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e

0908



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências) c/c artigo 70 da Lei 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) o que, decerto, demonstra que razão não há para atrasos dos salários dos servidores da educação.

A título de exemplo, verifico nos autos da cautelar inominada – fis. 241, recibo de pagamento de salário - folha de julho de 2012 da funcionária Darleia Feijó Rocha, havendo carimbo da Prefeitura Municipal de Faro, atestando que foi creditado em conta, não havendo oposição de data e nem mesmo assinatura da funcionária.

Em suma, a grande maioria dos documentos juntados pela Prefeitura de Faro, nos autos do processo cautelar, diz respeito a folha de pagamentos de servidores da educação e da saúde, sendo que os da educação, é cediço que são, como dito, custeados pela verba do FUNDEB, enquanto que os da saúde, parcialmente pelo repasse do SUS.

Em outras palavras, o bloqueio judicial no importe de 54% das verbas de repasse a título do FPM, seriam para fins, evidentemente, de pagamento dos salários de servidores que não os da educação, já que são custeados pelo FUNDEB.

Ademais, o gestor municipal, num ato de plena transparência em sua gestão, poderia/deveria encaminhar ofício, demonstrando, em no máximo, quatro laudas, o montante de gastos a título de folha de pagamento, em separado, como os da educação, saúde, e demais servidores, bem como demonstrar o repasse de verbas do FUNDEB, SUS, FPM, como forma de aferir o quanto recebe, o quanto se gasta. No entanto, assim não o fez.

O gestor municipal vem, assim, reiteradamente descumprindo a ordem judicial de pagamento dos salários dos servidores públicos, além de atentar contra os princípios da Administração Pública, notadamente os princípios da imparcialidade e da legalidade, uma vez que a gestor municipal vem escolhendo quais servidores pagar primeiro.

Não bastasse isso, o Município vem recebendo os repasses, mensalmente, para pagamento dos salários dos servidores públicos, mas não os tem efetuado, não havendo qualquer justificativa que ampare tal atraso reiterado, descumprindo, em tese, a conduta prevista no art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92.

Porém, em que pese este fato, isto não é suficiente para a determinação do afastamento do cargo, sendo necessário demonstrar que a requerida possa vir a causar embaraços à instrução, ou seja, o *periculum in mora*.

## 2. Do perigo na demora das medidas ou *periculum in mora*.

Quanto ao *periculum in mora*, observo que existem elementos mais do que suficientes para a concessão da medida, restando mais do que claro que o gestor municipal vem praticando atos e omissões no sentido de buscar inviabilizar a atividade investigatória do Ministério Público, fato que materializa concretamente o





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO

severo risco de continuar à frente da gestão do Município, no afã de ocultar atos irregulares levados a efeito por sua gestão, conforme observo nas portarias do Ministério Público, instaurando Inquérito Civil, objetivando investigar, em suma, malversação e desvio de verbas do FUNDEB (portaria nº04/2012 – MP/PJF/IC – fl. 31).

Ocorre que esse fato comprova mais uma vez que o requerido, utilizando-se de seu Cargo e de seu Poder Hierárquico sobre servidores de sua confiança, vem buscando ocultar provas e esconder vestígios acerca de supostos atos de improbidade a si atribuídos, caracterizando-se a omissão da requerida em não apresentar os documentos solicitados pelo Ministério Público, como uma clara obstrução à produção de provas, tudo, repita-se, com o fim de obstruir as investigações que pesam contra si.

Por esses fatos, convencido estou de que a situação em comento é extremamente grave e excepcional, reclamando pronta intervenção do Poder Judiciário que não pode se omitir diante de graves fatos como o presente e muito menos permitir que ocorram sem que tenha atitude firme e eficaz, em consonância com o interesse público e a moralidade, notadamente quando uma autoridade, *in casu*, o Prefeito Municipal vem praticando atos com o fim de obstar investigação existente contra si, sendo, portanto, imperioso o afastamento cautelar do gestor pública como forma de garantir a higidez das investigações. Nesse sentido é a jurisprudência:

STJ: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a Instrução processual. Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 867 – Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 24/11/2008).

E mais:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO CAUTELAR DE PREFEITO. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA.

1. A probabilidade de êxito do recurso especial deve ser verificada na medida cautelar, ainda que de modo superficial. Assim, não comprovada de plano a fumaça do bom direito apta a viabilizar o deferimento da medida de urgência é de rigor o seu indeferimento.

2. O art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece que "A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual".

3. Na hipótese, as instâncias ordinárias constataram a concreta interferência na prova, qual seja, a não prestação de informações e documentos aos Órgãos de controle (Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas Estadual e da União), o que representa risco efetivo à instrução processual. Demais disso, não desarrazoado ou desproporcional o afastamento do cargo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pois seria, no caso concreto, o tempo necessário para se verificar "a materialidade dos atos de improbidade administrativa".

Agravo regimental improvido. (AgRg na MC 19.214/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012).

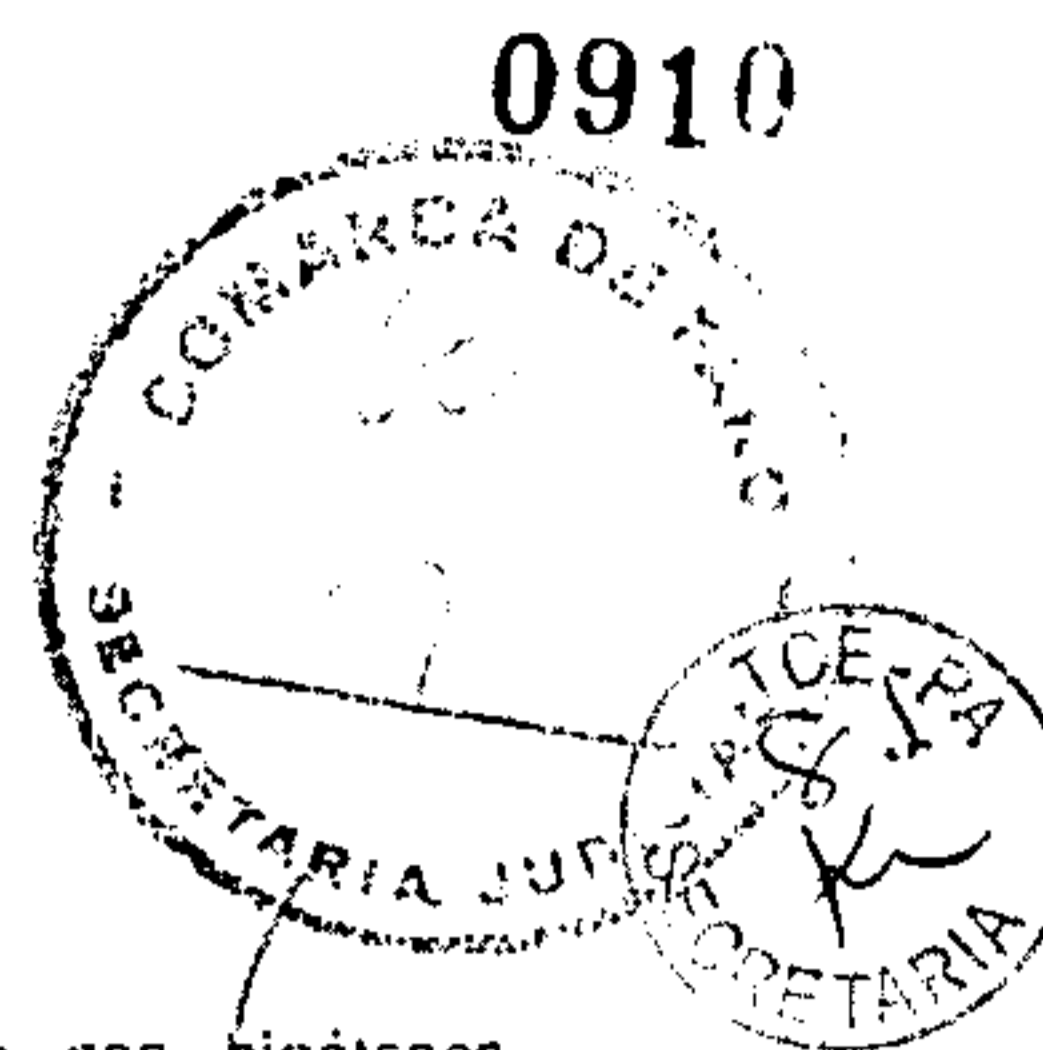
A doutrina vem no mesmo sentido, afirmando que em casos como o presente o afastamento é medida imperiosa, conforme o magistério de Wallace Paiva Martins Júnior:

Em síntese, o afastamento provisório previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.429/92, "em face de sua excepcionalidade, apenas se justifica quando haja efetivamente riscos de que a permanência no cargo da autoridade submetida à





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO



investigação implique obstrução da instrução processual", como nas hipóteses sugeridas na jurisprudência: "para a condução imparcial da coleta de provas na instrução processual relativas a eventuais crimes de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92)", quando evidenciadas condutas embaraçosas à instrução processual, influência sobre testemunhas ou negativa à requisição de documentos e informações, enfim, o que for relacionado à garantia de uma instrução célere, eficiente e imparcial. (MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva - Probidade Administrativa - 4ª Ed. Saraiva, 2009, p. 449/450).

Registre-se que a presente decisão deve ser tomada com base no poder de cautela do Juiz, devendo, portanto, diante do caso concreto, ser tomada imediatamente, mesmo antes da defesa preliminar prevista no art. 17 § 7º, Lei nº 8.429/92. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUEBRAS DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. BLOQUEIO DE BENS E VALORES. AFASTAMENTO LIMINAR DO CARGO DE PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Agravo de Instrumento (nº 2007.02.01.009621-0), com pedido de concessão de tutela antecipada ou de efeito suspensivo, interposto por Sérgio Eduardo Melo Gomes, Prefeito do Município de Trajano de Moraes/RJ, em face de Decisão (fls. 20/26) proferida pelo Juízo da Vara Federal de Nova Friburgo nos autos da Ação Civil (Por Ato de Improbidade Administrativa) nº 2007.51.05.001608-1, proposta pelo Ministério Público Federal, em virtude de suposta prática de condutas improprias em licitações e de malversação de verbas públicas recebidas da União e destinadas à área da saúde, o que teria ensejado um prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$700.000,00 (setecentos mil reais). 2. Preliminarmente, cabe ressaltar a incontestável competência da Justiça Federal para a presente demanda, tudo nos exatos termos do art. 109, IV, da CRFB, posto que os fatos narrados tratam de malversação de verbas recebidas da União Federal (oriundas do SUS) através de convênio celebrado com o Município de Trajano de Moraes. Logo, sujeitas à prestação de contas perante órgãos federais. 3. A afirmação do Agravante, segundo a qual os ditames da Lei nº 8.429/92 não poderiam ser aplicados ao presente caso, tendo em vista recente julgado proferido pelo E. STF na Reclamação nº 2.138, não merece acolhida, já que referido decisum da E. Suprema Corte, embora digno de respeito, não se revestiu de efeitos erga omnes, posto que adotado em sede de controle difuso, não vinculando outras decisões a serem tomadas, muito menos impedindo o exercício do poder geral de cautela. 4. Outrossim, alega o Agravante (fl. 09) que "a decisão agravada jamais poderia ter sido concedida sem a realização da defesa preliminar prevista no artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92...". Completamente descabida tal afirmação. Diante do poder geral de cautela inerente ao Juiz, não se pode condicionar o deferimento das medidas em apreço, tendo em vista a sua indiscutível razoabilidade e necessidade, à notificação prévia do Agravante (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Ademais, não há que se falar em ofensa ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, vez que a Decisão recorrida, após ter deferido a medida pertinente, determinou a notificação do Agravante para a defesa prévia, não havendo qualquer reparo a ser realizado. 5. Afirma o Agravante, ainda, não haver qualquer prova que corrobore a Decisão atacada. No entanto, partindo-se precisamente do que existe nos autos, e tendo sido demonstrada, minimamente, a possível participação do Recorrente nos episódios em foco, esta Relatoria verifica que a medidas judiciais decretadas mostram-se escorreitas e são razoáveis e necessárias para a perfeita apuração dos fatos, vez que absolutamente presentes os requisitos autorizadores. 6. Do exposto, em vista dos fatos acima elencados, dos indícios que recaem sobre o Agravante, do poder geral de cautela inerente ao Magistrado e considerando presentes os requisitos autorizadores da medida decretada, mostra-se absolutamente escorreita a Decisão atacada, não havendo mesmo que se falar em nulidade, motivo pelo qual **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Grifei. (Agravo de Instrumento nº 157437 - Rel. Des. Reis Friede - DJ de 19/11/2007).

Quanto a possível alegação de que o afastamento da requerida pode vir a causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei nº 8.437/92, observo que não

0911



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO



merece prosperar, tendo em vista que existe uma ordem legal de sucessão no Cargo, ficando o Município, durante o afastamento do gestor, sendo administrado pelo sucessor legítimo, *in casu*, o Vice-Prefeito, não merecendo, portanto, prosperar a tese de que o afastamento da Prefeita tenha o lastro de causar lesão à ordem pública, mormente em situações como a presente, na qual vem sendo demonstrada intervenção negativa da Prefeita Municipal no curso das apurações. Nesse sentido é o posicionamento do STJ:

**AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PREFEITO MUNICIPAL AFASTAMENTO DO CARGO.** – Na linha da jurisprudência da Corte Especial, os temas de mérito da demanda principal não podem ser examinados na presente via, que não substitui o recurso próprio. A suspensão de liminar e de sentença limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas. – O afastamento temporário de prefeito municipal, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992 e decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa não tem o potencial de, por si, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1047 – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 17/12/2009).

Oportuno ressaltar que a decisão de afastamento do gestor municipal não está levando em conta a gravidade do fato a ela imputada, mas sim a concreta interferência desta na produção probatória, valendo-se para tanto de seu Poder Hierárquico, situação que autoriza a medida excepcional, além do que a presente decisão está tendo como lastro situações concretas e já expostas, não sendo fruto de previsões, possibilidades ou mera cogitação teórica, mas sim de atos concretos e existentes, motivo pelo qual está sendo acolhido o pedido de afastamento do gestor municipal até o término de seu mandato eletivo, ou seja, até 31 de dezembro de 2012, com o fito de assegurar a colheita de provas, até porque o gestor municipal cumpre seu segundo mandato e, por esta razão, pode, a todo modo, obstaculizar as investigações do Ministério Público.

Outro ponto a ser destacado é que o afastamento do requerido deve ser decretado sem prejuízo de sua remuneração como Prefeita Municipal ante o respeito ao princípio da irredutibilidade dos salários. Nesse sentido é a doutrina:

De qualquer modo, o afastamento não implicará prejuízo total ou parcial da remuneração, em atenção ao princípio da irredutibilidade dos salários (MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva – Probidade Administrativa – 4ª Ed. Saraiva, 2009, p. 451).

### DECISÃO

Diante da exposição de motivos realizada, e já no sentido da jurisprudência do STJ e do que determina o art. 20 da Lei 8.429/92, demonstrado o risco para a permanência do demandado em seu cargo, mas ciente de sua excepcionalidade, inclusive por acarretar na prática suspensão de mandato eletivo, **DEFIRO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DENILSON BATALHA GUIMARÃES** sem prejuízo de seus vencimentos. Quanto ao gestor municipal, limito o afastamento até o dia 31 de dezembro do corrente, ou seja, até o término de seu mandato, prazo que entendo suficiente à conclusão da instrução, se empecilhos não forem opostos pela própria defesa dos demandados e não se vislumbre mais risco para a instrução do processo.

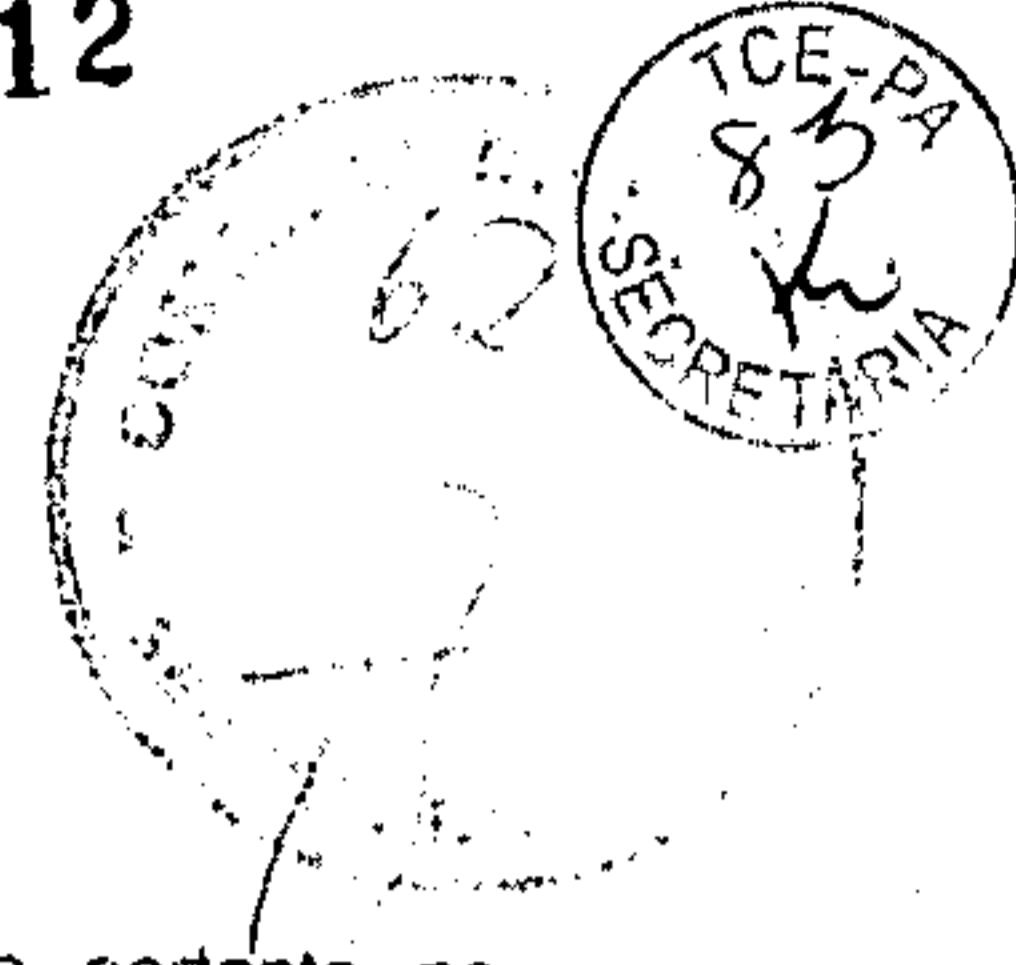
Veja que a determinação de afastamento não depende, para sua eficácia, da ciência do demandado, mas sim da comunicação ao ente público de onde se encontra afastado, determino a comunicação da presente decisão ao Município de Faro, na



0912



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE FARO



pessoa de seu representante legal, de acordo com a ordem de substituição, portanto, na pessoa do VICE-PREFEITO.

NOTIFIQUEM-SE o requerido para apresentar sua manifestação por escrito no prazo de quinze dias, consoante dispõe o art. 17. §7º.

Expeça-se tudo quanto necessário ao cumprimento das medidas deferidas.

Ciência ao Ministério Público.

Decorrido o prazo para manifestação dos requerido, certifique-se e venham os autos conclusos.

Faro, 05 de novembro de 2012.

~~ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE~~  
Juiz de Direito



0913



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DENILSON BATALHA GUIMARÃES, brasileiro, casado e Prefeito Constitucional do Município de Faro, RG:2109602-SSP/PA, CPF/MF: 366.782.952-34, residente e domiciliado à Rua 06 de Julho, Nº 272 – Campina, CEP.: 68.280-000, Município de Faro, Estado do Pará.

nomeia,

**OUTORGADO:** Nelson Luiz Diniz da Conceição, brasileiro, advogado, solteiro, RG: 7885-OAB/PA, CPF/MF: 402.896.642-68, com endereço profissional à Rua Jerônimo Pimentel, Vila Importadora, Casa: K, Bairro do Umarizal, CEP.: 66.050-210, no município de Belém, Estado do Pará.

**PODERES:** Para representar o Outorgante perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União. Podendo solicitar vistas aos processos, requerer cópias e certidões, peticionar, contestar, apresentar defesas, interpor recursos, requerer diligências, e todos os demais atos previstos na cláusula *ad judicium* e *et extra* para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reservas.

Faro-Pará, 29 de agosto de 2013.

  
Denilson Batalha Guimarães



0914



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**REMESSA**

Ao DCE

Belém, 12/03/2014

**JOSE TUFEL SALIM JUNIOR**  
Secretário

A 2ª CCG  
Em, 12/03/2014

**Carlos Mello**  
Diretor Adjunto do DCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

0915



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

### 1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**PROCESSO** : 2011/52522-8  
**NATUREZA** : Defesa  
**OBJETO** : Convênio SEPOF FDE nº 082/2008  
**CONVENIENTES** : SEPOF e Prefeitura Municipal de Faro  
**DEFENDENTE** : Denílson Batalha Guimarães – ex- Prefeito  
**RELATÓRIO** : 3ª CCG

### 2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

Trata o presente processo de tomada de contas do Convênio SEPOF FDE nº 082/2008, celebrado entre a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF/PA e a Prefeitura Municipal de Faro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo por objeto a “Pavimento em Concreto e Drenagem Superficial”.

No relatório técnico de fls. 67/69, a 6ª CCE opinou, conclusivamente, pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. Denílson Batalha Guimarães, CPF nº 366.782.952-34, prefeito à época, com devolução no montante de R\$ 80.333,28 (oitenta mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 28/09/2010. Com sujeição às multas previstas nos arts. 232 (pela devolução apontada) e 233, VI (pela instauração da Tomada de Contas) do RITCE/PA.

Instado a apresentar razões de justificativas por meio da Comunicação de Audiência nº 033/2014 (fls. 70/71), o Sr. Denílson Batalha Guimarães, apresentou, por seu bastante procurador, defesa datada de 14 de fevereiro de 2014 (fls. 74/75), nos termos que seguem.

### 3 – DA DEFESA

O defendente solicita prorrogação de prazo e informa que fora afastado do cargo em 05/11/2012, conforme decisão do TJ/PA – Comarca de Faro, e o sucedeu um adversário político que obsta qualquer diligência para obtenção de documentos nos arquivos da prefeitura.

### 4 – DA ANÁLISE

A mera alegação de que o gestor que o sucedeu impossibilitou o acesso aos arquivos da prefeitura, por se tratar de adversário político, é insuficiente para sanar as irregularidades





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

0916



apontadas no relatório de fls. 67/69, permanecendo, assim, a responsabilização do dependente nos termos do relatório técnico guereado.

## 5 – CONCLUSÃO

Do exposto, inexistindo razões que possam implicar em modificação do parecer técnico da 6ª CCE, opinamos pela manutenção da IRREGULARIDADE das contas no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade Sr. Denilson Batalha Guimarães, CPF nº 366.782.952-34, prefeito à época, com devolução no montante de R\$ 80.333,28 (oitenta mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 28/09/2010, com fundamento no art. 166, III, "a" e "b" do RITCE/PA, Ato 24/1994, vigente à época. Com sujeição às multas previstas nos arts. 232 (pela devolução apontada) e 233, VI (pela instauração da Tomada de Contas) do mesmo Regimento.

É o Relatório  
Belém, 14 de janeiro de 2016.


*Raimundo Costa Montelo*  
**Raimundo Costa Montelo**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 0101114

De acordo  
A SECEX  
Em, 14 de 01 de 2016

*Helcio A. M. Gomes*  
**Helcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador

0917

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.  
Em, 29 / 01 / 2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo




0918



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 29 / 01 /2016

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



0919



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/02/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/02/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0920

30  
/

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

**PARECER MPC - SKV Nº 04/2016**

Processo nº	2011/52522-8
Matéria:	Tomada de Contas
Referência:	Convênio nº 082/2008
Entidades:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e Prefeitura Municipal de Faro.
Interessado:	Denilson Batalha Guimarães (conveniente) e José Júlio Ferreira (concedente)
Valor:	R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Objeto:	Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.
Vigência:	21/05/2008 a 31/12/2010

Ementa: Ausência de Comprovação de Parte dos Recursos. Ausência de Procedimento Licitatório. Contas Irregulares. Glosa de Valores. Multa.

**I- Relatório**

Adoto como relatório o constante dos autos (fs. 64/65 DCE).

Vindo-me conclusos, manifesto-me nos seguintes termos:

**II- Fundamentação Jurídica**

O artigo 116, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará e o artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 081/2012 dispõem sobre a competência do Tribunal de Contas Estadual em fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante convênio, sendo a Audiência do Ministério Público de Contas obrigatória de conformidade com o artigo 86 do Ato 63/12.

1



0921

98

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Conforme se extrai dos autos, o convênio ora sob análise destinou-se a viabilizar a pavimentação e drenagem das ruas 06 de julho e Duque de Caxias no município de Faro (vide plano de aplicação às fls. 13).

Desta feita, visando a comprovação da execução do objeto conveniado, a SEPOF e a Prefeitura de Faro encaminharam os documentos de fls. 06/62.

Da análise processual, extrai-se que a documentação carreada restringe-se, tão somente, a comprovar os recursos inerentes a 2ª parcela do repasse estadual, no valor de R\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 28/09/2010; abstendo-se de comprovar as despesas relativas a 1ª parcela, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais).

Há que se notar que o próprio extrato bancário anexado (fls. 55) restringe-se ao período da 2ª parcela. Nada consta acerca dos R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) repassados em 30/06/08.

Nesse aspecto, vale destacar, ademais, o ingente lapso de tempo (mais de dois anos) entre o repasse da 1ª e 2ª parcelas, o qual, inclusive, pode ter ensejado desperdício de recursos, ante a forte possibilidade de deterioração do asfalto entre um pagamento e outro, com conseqüente desperdício do montante relativo aos R\$-80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesse caso, em consonância com a unidade técnica, entendo que a ausência parcial de comprovação deve ensejar a conseqüente devolução das despesas não identificadas/comprovadas.

Por fim, cumpre destacar que os argumentos de defesa trazidos aos autos pelo conveniente não devem prosperar, uma vez que inconsistentes. Divergências políticas não devem servir de arrimo para desmandos e desordens no trato com o dinheiro público. Se responsabilidade houve para recebe-lo, responsabilidade deve haver para administrá-lo.

2





0922

92  
8

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

### III - Conclusão

Desta feita, considerando todo o acima exposto, este *parquet*, opina pela **Irregularidade das Contas**, de responsabilidade do Sr. Denilson Batalha Guimarães, com devolução da parcela não comprovada, qual seja: R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente acrescida dos consectários legais e multas regimentais cabíveis, as quais se sugere com fundamento nos artigos 166, inciso III, alínea "a", 232 e 233, VI, todos oriundos do Ato nº 24/94 TCE/PA.

É o parecer,

Belém, 02 de fevereiro de 2016.

*Silaine Vendramin*  
**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/02/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0924

94  
B

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2011/52522-8

- À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 12 / 02 / 2016.

*A/B*

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP



0925



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 23/02/2016

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

*Handwritten mark or signature.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

0926



TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Yelson Luiz Cruz de Encarção, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 24 / 11 / 2016.

[Signature]  
Matrícula nº 000079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 24 / 11 / 2016

Nome: Yelson Luiz Cruz de Encarção  
RG nº. 7885 CPF nº. 402.896.642-68

OSB / B

0927



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2011/52522-8)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação do responsável.

Belém, 01 de dezembro de 2016.

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Subsecretário

Visto:

  
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



Identificador : ME582748799BR  
Data : 15/03/2017 17:05  
Assunto : JULG.206/17

Protocolo: 11076585

Previsão de Entrega: 16/03/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206/2017  
ADVOGADO: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA 7885  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, de que no dia  
21.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2011/52522-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEPOF nº  
082/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 14 de março de 2017.

98  
PJ

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO  
Constituído do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Travessa Alferees Costa  
2808

Pedreira  
66083109 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DDC3FE118BF3004D28A066F16D58A93C0C08CFAD46CBD642BBE8F5928613616D6D18F48F4D74E5E3D33B4102534E2DC78DFA04EA


CONTEÚDO <<Seu telegrama no. ME582748799, remetido dia 15 de março de 2017  
 destinado a:  
 Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO  
 Constituído do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
 Travessa Alferes Costa, 2808  
 Pedreira  
 Belém/PA  
 66083-109

0929  
gg  
p

Foi entregue às 10:36 do dia 16 de março de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: SUELEN OLIVEIRA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA940370275BR 92058</b>  DHP 17/03/2017 09:02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo: 2011/52522-8.
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPOF/FDE 82/2008.
Valor: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais).
Contrapartida: R\$20.000,00(vinte mil reais)
Objeto: Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.
Responsável: Denilson Batalha Guimarães
Procedência: Prefeitura Municipal de Faro.

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Controle Externo em manifestação às fls. 67/69, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$-80.333,28(oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referente a saldo não comprovado nos autos - primeira parcela recebida e receita patrimonial - bem como ausência de processo licitatório. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais, nos termos do art. 232 e 233, VI, do RI-TCE/PA vigente à época, Ato nº 24/1994.

Oportunizada audiência do responsável (fls. 70/73), este apresentou defesa às fls. 75/84.

Em relatório técnico complementar (fls. 86/87), a Secretaria de Controle Externo concluiu que, a mera alegação de que o gestor que sucedeu o responsável impossibilitou o acesso aos arquivos da prefeitura – por se tratar de adversário político, é insuficiente para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 67/69,



0931



permanecendo, assim, a responsabilização do defendente nos termos do relatório anterior.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 90/92, concluiu que, da análise processual, extrai-se que a documentação carreada restringe-se, tão somente, a comprovar os recursos inerentes a 2ª parcela do repasse estadual, no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 28/09/2010, abstendo-se de comprovar as despesas relativas a 1ª parcela, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais); que as divergências políticas não devem servir de arrimo para desmandos e desordens no trato com o dinheiro público. Se responsabilidade houve para recebe-lo, responsabilidade deve haver para administrá-lo.

Ao final, opinou pela irregularidade das contas com a devolução da parcela não comprovada, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis (*art. 166, inciso III, alínea 'a', 232 e 233, VI, todos oriundos do Ato nº 24/94 TCE/PA*).

Este é o relatório.

## II - VOTO:

Na instrução processual, percebe-se não haver elementos que permitam a legalidade dos atos de gestão da responsável e, conseqüentemente, a escoreita aplicação dos recursos na execução do objeto conveniado.

Ante o exposto, verificada a não comprovação das despesas do valor da primeira parcela do convênio em questão, julgo as contas irregulares e, condeno a Sr. Denilson Batalha Guimarães à

devolução do valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 28.09.2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, "b" "c" e "d", e 62 da Lei Orgânica desta Corte.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento nos arts. 242 e 243, III, "b" do Regimento Interno, multa de R\$8.000,00(oito mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais), pela não apresentação das contas no prazo regimental.



Belém, 21 de Março de 2017.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator

0933



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**PROCESSO Nº 2011/52522-8**  
**TERMO DE JUNTADA**

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo procurador do responsável, Doutor **NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

*Excelentíssima senhora presidente desta corte, conselheira Lourdes Lima, excelentíssimo senhor representante do Ministério Público de Contas, excelentíssimos senhores conselheiros, senhoras conselheiras, este convênio teve como objeto a pavimentação de duas vias no município de Faro.*

*Na análise da auditoria, que é acompanhada pelo Ministério Público, aponta como impropriedade na execução deste convênio e não à falta de execução do objeto, conselheiro André Dias. Quanto ao objeto, à execução física do objeto, o próprio laudo do órgão concedente, que consta nos autos, atesta, conselheiro Luis Cunha, a aplicação e a execução plena do objeto do dentro do que foi pactuado. A impropriedade, que está levando a auditoria e o Ministério Público de Contas a imputar débito a este gestor, irregularidade da sua prestação de contas, é ausência nos autos da nota fiscal e do correspondente recibo de quitação dessa nota, referente a primeira parcela, que era um convênio de 400 mil reais.*

*Ele teve liberada uma primeira parcela no valor de 80 mil reais e, ao fim, foram liberados mais 320 mil reais que permitiu que o convênio fosse executado. E, como eu já me antecipei, o relatório do órgão concedente com o que foi produto de uma vistoria feita in loco no município, que, inclusive está acompanhada dos registros fotográficos do local em que houve a intervenção da pavimentação, comprova que o convênio foi realizado em 100% do que foi pactuado.*



*E por que ocorreram esses fatos de ausência de documento nessa prestação de contas? O município de Faro instala um processo contínuo, conselheiro Luís Cunha, de um desajuste administrativo em decorrência da brutal quebra de receita, senhora conselheira Lourdes Lima. O censo de 2010 reduziu a população de Faro de 19 mil habitantes para 8 mil habitantes, conselheira Lourdes Lima. E isso implicou em uma redução na principal fonte de receita do município, que é o repasse do FPM, de 1.2 para 0.6, no índice do município de Faro. Então, em função dessa queda radical de receita, o município teve que se submeter a alguns ajustes e que passam necessariamente pelo corte de pessoal.*

*Nesse desiderato, a prefeitura acabou por perder técnicos qualificados, porque mão de obra barata implica em serviços também de qualidade equivalente à mão de obra que está sendo contratada. Isso se agrava a cada ano, conselheiro André Dias, porque as gestões não conseguiram reverter essa situação desse erro do censo de 2010 porque comprovadamente é um erro. Porque se a gente verificar o número de eleitores de Faro, o número de estudantes de Faro, equivale hoje à população estimada pelo IBGE, porque eles adotam uma metodologia de que se o censo acusou a redução, as projeções que vem nos anos posteriores também vão indicando em uma diminuição da população, que acaba por afetar a receita.*

*Então é uma situação muito preocupante que talvez se resolva só com a realização do próximo censo. E por que eu estou colocando essas questões? Para serem levadas em consideração. Porque o próprio órgão concedente aponta que não houve desvio de recursos. Não houve apropriação de recursos, superfaturamento, e o departamento de engenharia deste tribunal diz que os preços foram praticados de acordo com o mercado. O que está imputando como irregularidade é ausência unicamente de uma nota fiscal e de um recebido de quitação. O TCU tem decidido que se a obra resultou em proveito total do que foi planejado pela população, caminhar no sentido de considerar as contas regulares. Jurisprudência inclusive que o Ministério Público de Contas junto a esta Corte tem desposado.*

*Inclusive, colocado em seus pareceres, essa é a jurisprudência do TCU. Então é neste sentido que, comprovado nos autos está que não houve desvio de recurso, que a obra está fielmente concluída de acordo com o que foi estabelecido no plano de trabalho, de acordo as metas que foram estabelecidas no convênio, que é a única coisa que está afunilando essas contas de regularidade. É a ausência desta comprovação de despesa que fisicamente está realizada é que eu apelo a este tribunal que, levando em consideração, essas situações administrativas que lida o município de Faro que acaba, obviamente, por implicar na qualidade dos serviços prestados a nível administrativo na prefeitura, que releve essa situação, uma vez que o próprio órgão concedente, eu volto a frisar, atesta a realização total da obra e o departamento de engenharia deste tribunal*

0935



*atesta que tudo foi realizado dentro dos valores de mercado, respeitando, portanto, o princípio da economicidade, que eu faço apelo que Vossas Excelências levem em consideração estes fatos que eu estou relatando, para que não impute débito ao gestor, porque não houve apropriação deste valor, não houve desvio deste valor, porque se for mantida esta irregularidade no sentido de obrigar este gestor a devolver um recurso para o estado do qual não se apropriou, é um flagrante enriquecimento sem causa em favor do estado do tesouro estadual.*

*Portanto, eu pugno ao plenário desta Corte que, com a equidade, decida no sentido de julgar estas contas irregulares, se for o caso, mas sem devolução de recursos por parte do gestor, uma vez que está comprovado nos autos que a obra foi 100% executada, respeitando o princípio da economicidade. Muito obrigado.*

Belém, 21 de março de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

Visto:

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



0936

Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.527**

(Processo nº. 2011/52522-8)



**Assunto:** Tomada de contas relativa ao Convênio nº. 082/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e a SEPOF.

**Responsável:** Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES – Prefeito à época.

**Advogado:** Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº. 7885

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares e condenação do responsável pela devolução da 1ª. parcela do valor conveniado;

2-Multas ao responsável pelo dano ao Erário Estadual e pela não apresentação das contas no prazo regimental.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2011/52522-8.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPOF/FDE 82/2008.

Valor: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais).

Contrapartida: R\$20.000,00(vinte mil reais).

Objeto: Pavimentação em Concreto e Drenagem Superficial.

Responsável: Denilson Batalha Guimarães.

Procedência: Prefeitura Municipal de Faro.

A Secretaria de Controle Externo em manifestação às fls. 67/69, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$-80.333,28(oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referente a saldo não comprovado nos autos - primeira parcela recebida e receita patrimonial - bem como ausência de processo licitatório. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais, nos termos do art. 232 e 233, VI, do RI-TCE/PA vigente à época, Ato nº. 24/1994.

Oportunizada audiência do responsável (fls. 70/73), este apresentou defesa às fls. 75/84.

Em relatório técnico complementar (fls. 86/87), a Secretaria de Controle Externo concluiu que, a mera alegação de que o gestor que sucedeu o responsável impossibilitou o acesso aos arquivos da prefeitura – por se tratar de adversário político, é insuficiente para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 67/69, permanecendo, assim, a responsabilização do defendente nos termos do relatório anterior.





0937

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 90/92, concluiu que, da análise processual, extrai-se que a documentação carreada restringe-se, tão somente, a comprovar os recursos inerentes a 2ª parcela do repasse estadual, no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 28/09/2010, abstendo-se de comprovar as despesas relativas a 1ª parcela, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais); que as divergências políticas não devem servir de arrimo para desmandos e desordens no trato com o dinheiro público. Se responsabilidade houve para recebe-lo, responsabilidade deve haver para administrá-lo.

Ao final, opinou pela irregularidade das contas com a devolução da parcela não comprovada, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis (art. 166, inciso III, alínea 'a', 232 e 233, VI, todos oriundos do Ato nº. 24/94 TCE/PA).

Este é o relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, advogado do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal:

*“Excelentíssima senhora presidente desta corte, conselheira Lourdes Lima, excelentíssimo senhor representante do Ministério Público de Contas, excelentíssimos senhores conselheiros, senhoras conselheiras, este convênio teve como objeto a pavimentação de duas vias no município de Faro.*

*Na análise da auditoria, que é acompanhada pelo Ministério Público, aponta como impropriedade na execução deste convênio e não à falta de execução do objeto, conselheiro André Dias. Quanto ao objeto, à execução física do objeto, o próprio laudo do órgão concedente, que consta nos autos, atesta, conselheiro Luís Cunha, a aplicação e a execução plena do objeto do dentro do que foi pactuado. A impropriedade, que está levando a auditoria e o Ministério Público de Contas a imputar débito a este gestor, irregularidade da sua prestação de contas, é ausência nos autos da nota fiscal e do correspondente recibo de quitação dessa nota, referente a primeira parcela, que era um convênio de 400 mil reais.*

*Ele teve liberada uma primeira parcela no valor de 80 mil reais e, ao fim, foram liberados mais 320 mil reais que permitiu que o convênio fosse executado. E, como eu já me antecipei, o relatório do órgão concedente com o que foi produto de uma vistoria feita in loco no município, que, inclusive está acompanhado dos registros fotográficos do local em que houve a intervenção da pavimentação, comprova que o convênio foi realizado em 100% do que foi pactuado.*

*E por que ocorreram esses fatos de ausência de documento nessa prestação de contas? O município de Faro instala um processo contínuo, conselheiro Luís Cunha, de um desajuste administrativo em decorrência da brutal quebra de receita,*



0938

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

senhora conselheira Lourdes Lima. O senso de 2010 reduziu a população de Faro de 19 mil habitantes para 8 mil habitantes, conselheira Lourdes Lima. E isso implicou em uma redução na principal fonte de receita do município, que é o repasse do FPM, de 1.2 para 0.6, no índice do município de Faro. Então, em função dessa queda radical de receita, o município teve que se submeter a alguns ajustes e que passam necessariamente pelo corte de pessoal.

Nesse desiderato, a prefeitura acabou por perder técnicos qualificados, porque mão de obra barata implica em serviços também de qualidade equivalente à mão de obra que está sendo contratada. Isso se agrava a cada ano, conselheiro André Dias, porque as gestões não conseguiram reverter essa situação desse erro do senso de 2010 porque comprovadamente é um erro. Porque se a gente verificar o número de eleitores de Faro, o número de estudantes de Faro, equivale hoje à população estimada pelo IBGE, porque eles adotam uma metodologia de que se o senso acusou a redução, as projeções que vem nos anos posteriores também vão indicando em uma diminuição da população, que acaba por afetar a receita.

Então é uma situação muito preocupante que talvez se resolva só com a realização do próximo senso. E por que eu estou colocando essas questões? Para serem levadas em consideração. Porque o próprio órgão concedente aponta que não houve desvio de recursos. Não houve apropriação de recursos, superfaturamento, e o departamento de engenharia deste tribunal diz que os preços foram praticados de acordo com o mercado. O que está imputando como irregularidade é ausência unicamente de uma nota fiscal e de um recebido de quitação. O TCU tem decidido que se a obra resultou em proveito total do que foi planejado pela população, caminhar no sentido de considerar as contas regulares. Jurisprudência inclusive que o Ministério Público de Contas junto a esta Corte tem desposado.

Inclusive, colocado em seus pareceres, essa é a jurisprudência do TCU. Então é neste sentido que, comprovado nos autos está que não houve desvio de recurso, que a obra está fielmente concluída de acordo com o que foi estabelecido no plano de trabalho, de acordo as metas que foram estabelecidas no convênio, que é a única coisa que está afunilando essas contas de regularidade. É a ausência desta comprovação de despesa que fisicamente está realizada é que eu apelo a este tribunal que, levando em consideração, essas situações administrativas que lida o município de Faro que acaba, obviamente, por implicar na qualidade dos serviços prestados a nível administrativo na prefeitura, que releve essa situação, uma vez que o próprio órgão concedente, eu volto a frisar, atesta a realização total da obra e o departamento de engenharia deste





0939

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

*tribunal atesta que tudo foi realizado dentro dos valores de mercado, respeitando, portanto, o princípio da economicidade, que eu faço apelo que Vossas Excelências levem em consideração estes fatos que eu estou relatando, para que não impute débito ao gestor, porque não houve apropriação deste valor, não houve desvio deste valor, porque se for mantida esta irregularidade no sentido de obrigar este gestor a devolver um recurso para o estado do qual não se apropriou, é um flagrante enriquecimento sem causa em favor do estado, do tesouro estadual.*

*Portanto, eu pugno ao plenário desta Corte que, com a equidade, decida no sentido de julgar estas contas irregulares, se for o caso, mas sem devolução de recursos por parte do gestor, uma vez que está comprovado nos autos que a obra foi 100% executada, respeitando o princípio da economicidade. Muito obrigado".*

**VOTO:**

Na instrução processual, percebe-se não haver elementos que permitam a legalidade dos atos de gestão da responsável e, conseqüentemente, a escorreita aplicação dos recursos na execução do objeto conveniado.

Ante o exposto, verificada a não comprovação das despesas do valor da primeira parcela do convênio em questão, julgo as contas irregulares e, condeno a Sr. Denilson Batalha Guimarães à devolução do valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 28.09.2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, "b" "c" e "d", e 62 da Lei Orgânica desta Corte.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento nos arts. 242 e 243, III, "b" do Regimento Interno, multa de R\$8.000,00(oito mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais), pela não apresentação das contas no prazo regimental.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, CPF:366.782.952-34, condenando-o à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 28/09/2010, acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe a multa de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts.





0940



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de março de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
MS/0100826



0941

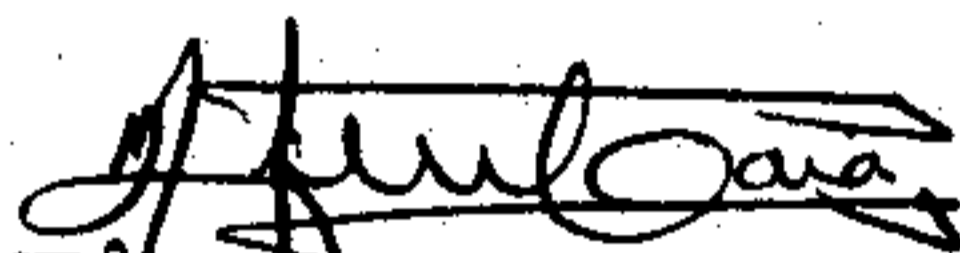


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

**CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 527, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25/04/2017

Belém, 27/04/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



0942



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 01239/2017/SEGER-TCE

Belém, 05/05/2017.

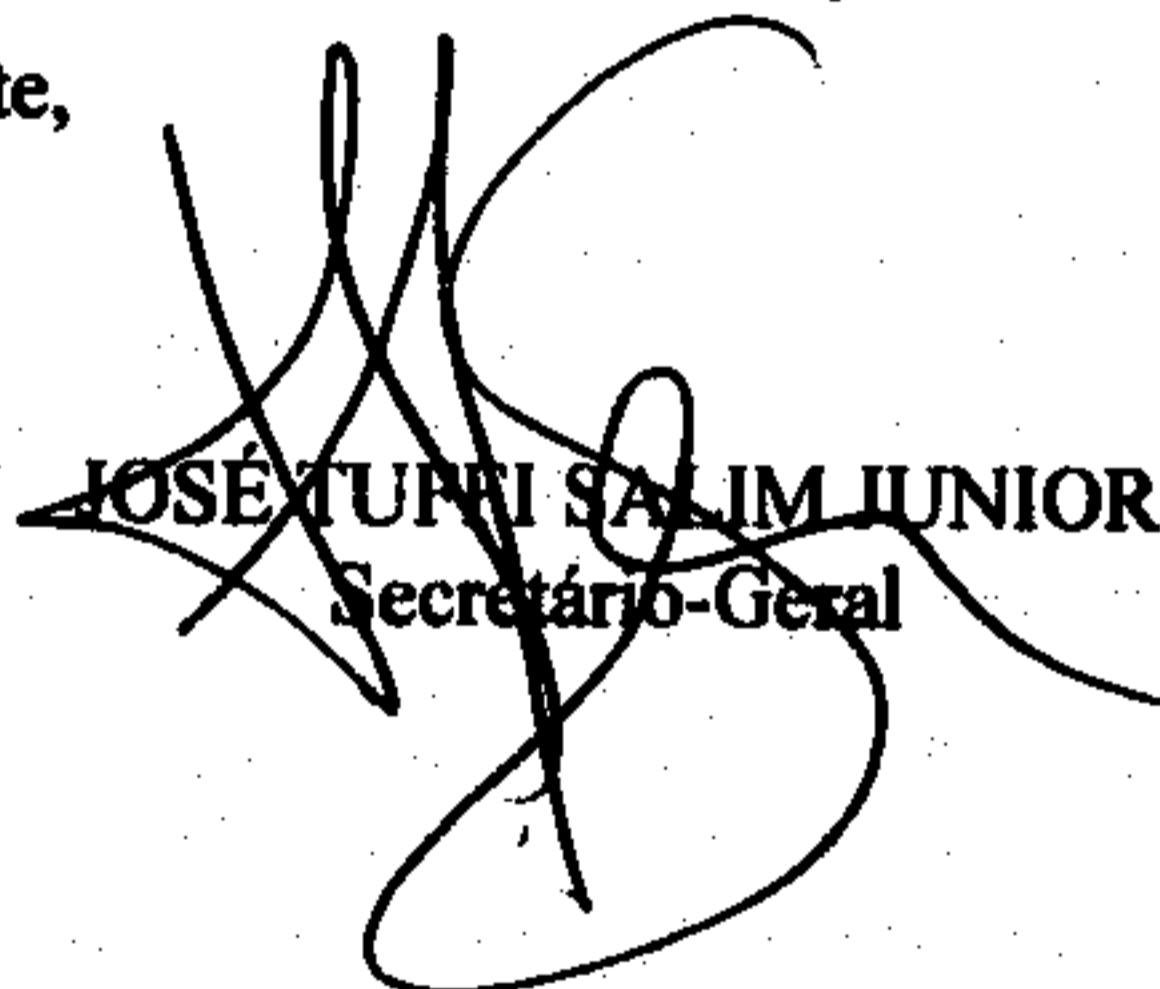
A Sua Senhoria o Senhor  
DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Ex-Prefeito Municipal de Faro.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

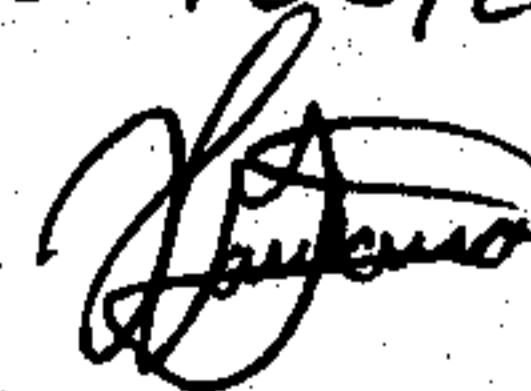
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.527, sessão ordinária de 21/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2011/52522-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
NºJR649347724BR

em, 05/05/2017



MS



0943

Não foi atendido o ofício de fls. 109  
Em, 26/05/2017  
[Signature]

0944

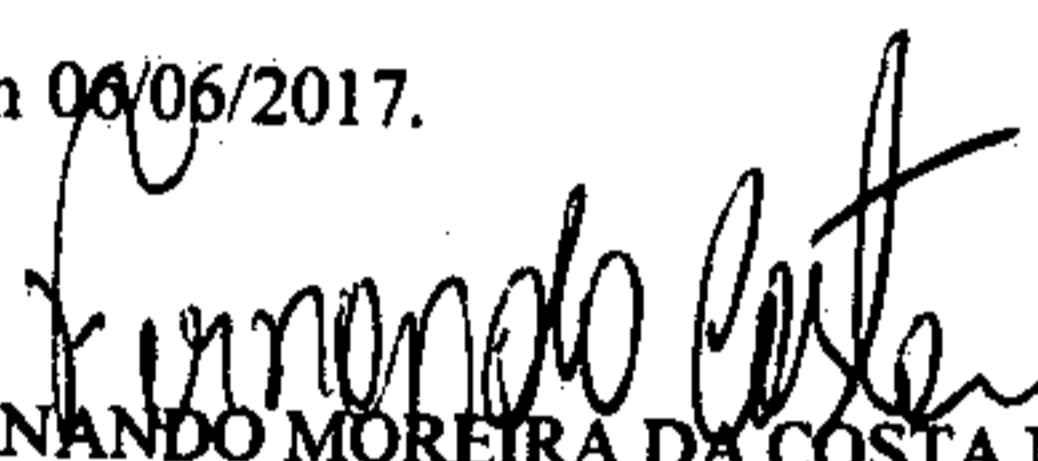


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.527, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2017, **transitou em julgado** no dia 11/05/2017.

Em 06/06/2017.

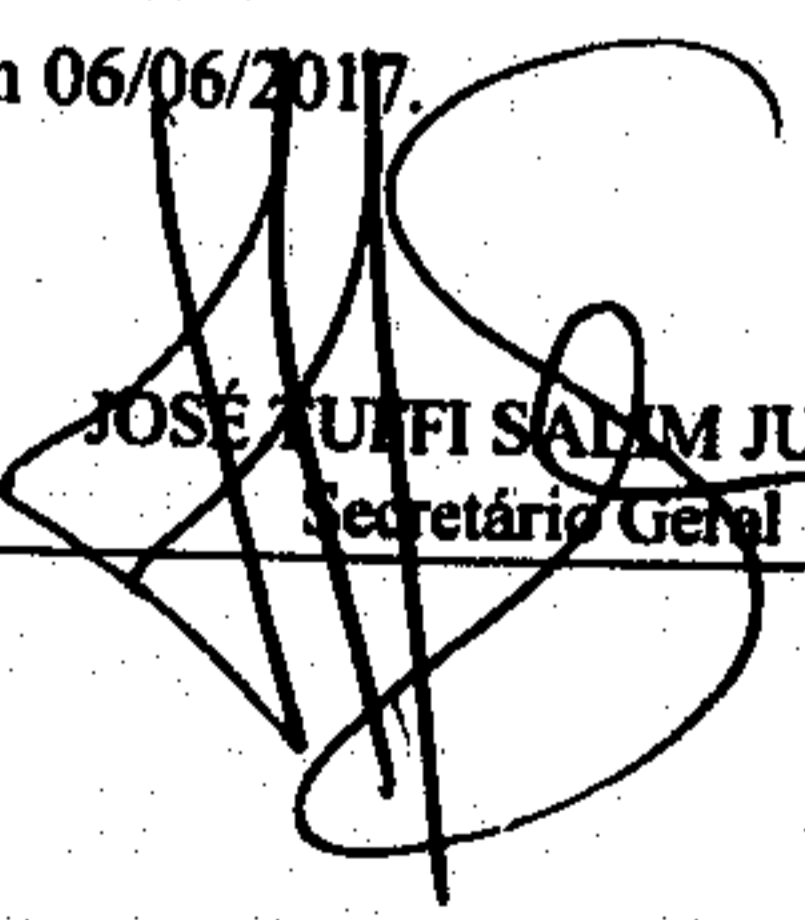
  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 06/06/2017.

  
JOSÉ ZUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

dey

0945

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		Nº 2011/52522-8	
NO. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		AP. 56.523	
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 06 DE JULHO, S/Nº - CAMPINA		UF	PAÍS / PAYS
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	PA	BRASIL
68.280-000	FARO		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01239/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORMÉMENT BUREAU DE DESTINATION	
Quênia de J. Corte.	12/05/2017	FARO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
1327136.9/SSP AM		[Signature]	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO		12 MAI 2017	
SEGER		D. R. P. A.	

75240203

FC0463 / 1

Atacadista Mat. S. 45-55 Faro

114 x 186 mm





TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0947



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN  
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

Expediente SKV nº 051/2017

Processo nº 2011/52522-8

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11,  
III da Lei Orgânica do MPC/Pa (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67  
da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém, 08 de junho de 2017.

*Silaine Vendramin*  
**Silaine Vendramin**

Procuradora de Contas  
Titular da 2ª Procuradoria de Contas  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará



0948

**CÓPIA**

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017/280614
	29/06/17
	Protocolista

**Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula 202145  
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 768 - Belém - PA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
· 2006/51086-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2006/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2006/53624-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2007/50975-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2007/53038-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2007/53085-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2008/50453-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2008/53374-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51113-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51341-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51969-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2009/52567-7	RECURSO
· 2009/53640-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/50689-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/51327-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/52183-3	RECURSO
· 2010/52847-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2010/52879-6	RECURSO
· 2011/50433-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
· 2011/52522-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2011/53037-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2012/50592-9	RECURSO
· 2012/50810-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

30 06 x 12  
10:32h  
F. [assinatura]

0950

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2011/52522-8



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/07/2017

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

0951

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 10 / 07 / 17  
*M*  
CID